



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 17 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4006
ANO XII - EDIÇÃO 4006

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

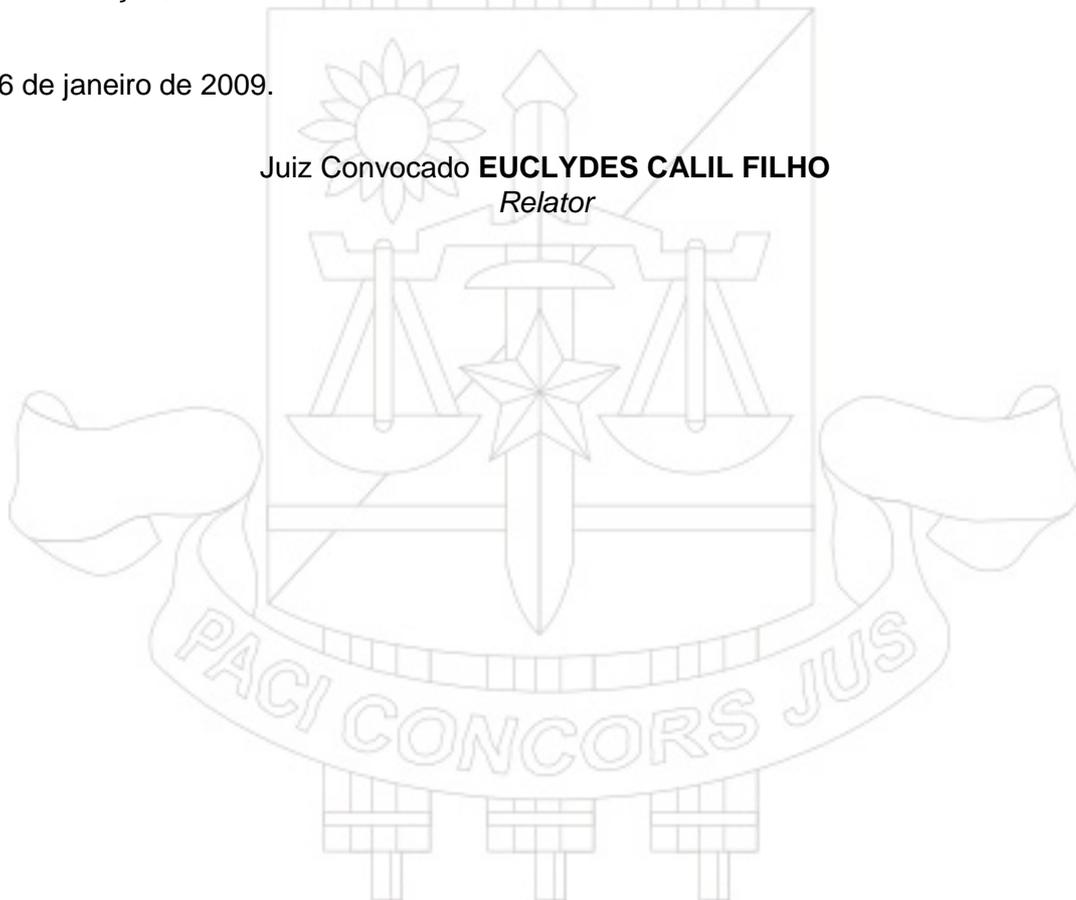
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 16/01/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 010.08.011275-7****EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO****EXCEPTO: LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

I – Manifeste-se o Excepto, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 313 do CPC.

II – Após a manifestação, à conclusão.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO**
Relator



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 16/01/2009

Gabinete da Presidência

Procedimentos Administrativos nºs. 1.469, 2.560-05 e 540-06.

Requerente: Walber David Aguiar

Assunto : Solicita revisão de avaliações.

DECISÃO

Trata-se de procedimentos administrativos, em que o requerente solicita revisão de suas últimas avaliações de desempenho, referente aos períodos de fevereiro a julho de 2004, de agosto de 2004 a janeiro de 2005 e de fevereiro a julho de 2005, para fins de progressão funcional.

O procedimento foi instruído com os documentos de fls. 03 a 36

É o quanto basta relatar.

Passo a decidir:

A avaliação de desempenho para efeito de estágio probatório, tem por finalidade permitir à Administração verificar se o servidor tem aptidão e capacidade para exercer o cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público, a fim de conferir-lhe estabilidade.

É o chefe imediato do servidor em estágio probatório, o responsável por sua avaliação de desempenho, dando-lhe conhecimento dos resultados, no presente caso o MM Juiz da Terceira Vara Criminal.

Ao lançar o conceito do requerente, o mencionado Magistrado determinou a juntada de relatório (fls. 18/31), informando sobre sua conduta desidiosa, bem como sobre a inobservância do horário de trabalho, justificando o conceito que lhe fora aplicado.

O requerente em nenhum momento comprovou que suas faltas foram justificadas, portanto, não conseguiu desconstituir as acusações que pesavam sobre si, confirmando, como demonstrado, seu desempenho insatisfatório, abaixo do mínimo exigido para o exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Não vislumbro, no presente caso, qualquer ilegalidade por parte do Avaliador, o conceito atribuído, bem como os critérios utilizados estão em harmonia com o princípio da razoabilidade, haja vista a conduta desidiosa do requerente.

Assim sendo, ratifico as avaliações conferidas ao requerente pelo MM Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal.

Arquivem-se.

Juntem-se cópias da presente decisão aos procedimentos em apenso para que surtam o mesmo efeito indeferitório.

Publique-se; em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 138/09
Origem : Associação dos Oficiais de Justiça
Assunto: Aplicação Lei Complementar nº 142/08

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela Associação dos Oficiais de Justiça de Roraima para aplicação imediata da Lei Complementar Estadual nº. 142/08 que assegurou aos atuais ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, código TJ-NM, as garantias e vantagens remuneratórias do cargo de Oficial de Justiça de nível superior, cumprindo-se o previsto em seu artigo 35.

O dispositivo em questão é inconstitucional por vício formal, posto que, apesar de se tratar de projeto de lei de iniciativa desta Corte, foi alterado por Emenda Parlamentar, contrariando norma de regência do sistema administrativo, eis que perpetrou evidente aumento de despesa para o Poder Judiciário deste Estado.

Neste sentido, transcrevo o julgado abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EMENDA PARLAMENTAR. AUMENTO DE DESPESA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. CAUTELAR DEFERIDA. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE FIRMOU-SE NO SENTIDOD DE QUE GERA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL A EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INDICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE IMPOTA AUMENTO DE DESPESA. PRECEDENTES (...)” (ADI 4.075-MC, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, JULGAMENTO EM 4-6-08, DJE DE 20-6-08). NO MESMO SENTIDO: ADI 4.062-MC, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, JULGAMENTO EM 4-6-08, DJE DE 20-6-08.

Restando patente o significativo **aumento de despesa** em projeto de iniciativa privativa deste Poder, não há outra alternativa senão a de aplicar o “poder de rejeição de leis inconstitucionais”, ancorado na legitimidade extraordinária que detém o administrador da coisa pública.

Sobre limites ao poder de emenda parlamentar, assim tem decidido o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

PROJETO - INICIATIVA - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITOS E OBRIGAÇÕES. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea "c" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. PROJETO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - SERVIDOR DO ESTADO - EMENDA - AUMENTO DE DESPESA. Resultando da emenda apresentada e aprovada aumento de despesa, tem-se a inconstitucionalidade, consoante a regra do inciso I do artigo 63 da Constituição Federal. **PROJETO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - EMENDA - POSSIBILIDADE. Se de um lado é possível haver emenda em projeto de iniciativa do Executivo, indispensável é que não se altere, na essência, o que proposto, devendo o ato emanado da Casa Legislativa guardar pertinência com o objetivo visado.** PROJETO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO - EMENDA - PRESERVAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. Emenda a projeto do Executivo que importe na ressalva de direito já adquirido segundo a legislação modificada não infringe o texto da Constituição Federal assegurador da iniciativa exclusiva. LICENÇA-PRÊMIO - TRANSFORMAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE DAR - ALTERAÇÃO NORMATIVA - VEDAÇÃO - OBSERVÂNCIA. Afigura-se constitucional diploma que, a um só tempo, veda a transformação da licença-prêmio em pecúnia e assegura a situação jurídica daqueles que já tenham atendido ao fator temporal, havendo sido integrado no patrimônio o direito adquirido ao benefício de acordo com as normas alteradas pela nova regência.

(STF - ADI 2887/SP - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 04/02/2004 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 06-08-2004 - PP-00020. Sem ênfases no original.)

E mais:

Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, **mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto** encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul.

(STF - ADI 546/DF - Relator: Min. MOREIRA ALVES - Data de julgamento: 11/3/99 - DJ de 14/4/2000 - Sem ênfases no original.)

Ainda:

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA. C.F., art. 61, § 1º, II, a, c e e, art. 63, I; Lei 13.145/2001, do Ceará, art. 4º; Lei 13.155/2001, do

Ceará, artigos 6º, 8º e 9º, Anexo V, referido no art. 1º. I. - **As regras do processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros.** Precedentes do STF. II. - Leis relativas à remuneração do servidor público, que digam respeito ao regime jurídico destes, que criam ou extingam órgãos da administração pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. C.F., art. 61, § 1º, II, a, c e e. III. - Matéria de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda - C.F., art. 63, I - ficam reduzidas à **proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência de emenda ao tema do projeto.** Precedentes do STF. IV - ADI julgada procedente.

(STF - ADI 2569/CE - Relator: Min. Carlos Velloso - Data do julgamento: 19/3/2003 - DJ de 2/5/2003 - Sem ênfases no original.)

Resta evidente, pois, que o dispositivo impugnado afrontou as restrições ao poder de emenda, previstos na Constituição Federal, o que sem a menor sombra de dúvida justifica a excepcionalidade da medida, motivo pelo qual indefiro o pedido, amparado em decisão anterior proferida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça que ratificou o entendimento desta Corte quanto à possibilidade de não cumprimento de dispositivo de lei flagrantemente inconstitucional.

Publique-se.

Remetam-se ao autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 138/09

Origem : Associação dos Oficiais de Justiça

Assunto: Aplicação Lei Complementar nº 142/08

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08; homologo a avaliação de desempenho às fls. 03/05, aplicando a progressão funcional à servidora constante do quadro à fl. 02, a contar da data ali especificada, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2895/08 em apenso 2909/08 e 2947/08

Origem : Tyanne Messias e outros

Assunto: Solicita indenização por plantão extra

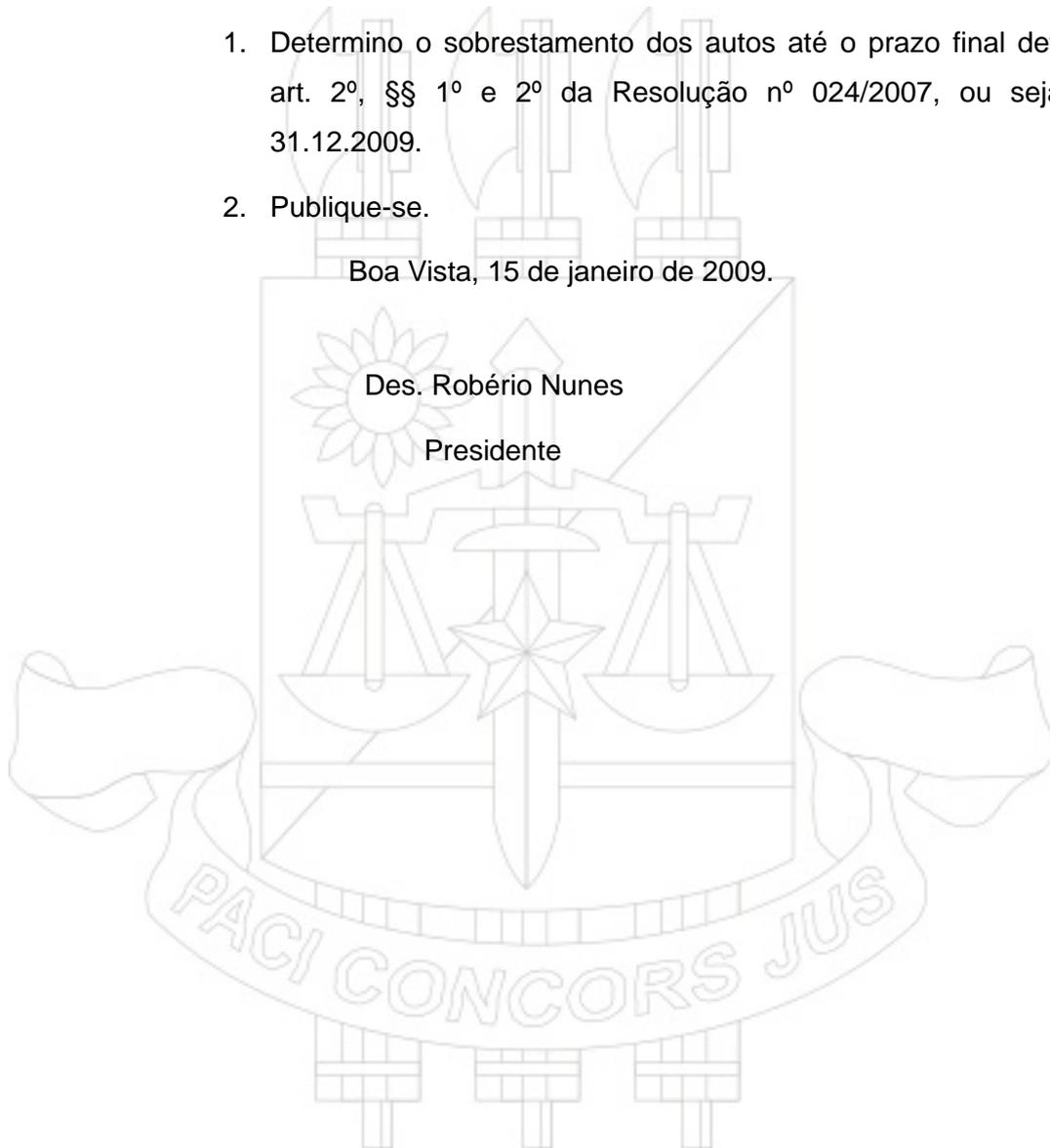
DECISÃO

1. Determino o sobrestamento dos autos até o prazo final determinado no art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 024/2007, ou seja, até o dia 31.12.2009.
2. Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente



PRESIDENCIA**ATOS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 037 – Exonerar **CLEZIA DE PAULA COSTA**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 16.01.2009.

N.º 038 – Nomear **CLEZIA DE PAULA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, a contar de 16.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 039 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, aprovada em 54.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 040 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, aprovada em 55.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 041 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, aprovado em 52.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 042 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSE ROGERIO DE SALES FILHO**, aprovado em 53.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 043 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EUNICE CRISTINA DE ARAUJO**, aprovada em 54.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 065 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 066 – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 067 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 068 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 02 a 17.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 069 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 070 – Designar a Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 071 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 072 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de convocação do titular.

N.º 073 – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 02 a 05.02.2009, em virtude de convocação do titular.

N.º 074 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 02 a 17.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 075 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 02 a 19.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 076 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 02.02 a 03.03.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 077 – Alterar as férias do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 027, de 13.01.2009, publicada no DPJ n.º 4003, de 14.01.2009, anteriormente marcadas para o período de 02.02 a 03.03.2009, para serem usufruídas em data oportuna.

N.º 078 – Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 16.01.2009.

N.º 079 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Benefícios, a contar de 16.01.2009.

N.º 080 – Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS/408, da Seção de Fiscalização, a contar de 16.01.2009.

N.º 081 – Designar a servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS/408, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 16.01.2009.

N.º 082 – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS/408, da Seção de Sistemas de Redes, a contar de 16.01.2009.

N.º 083 – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS/408, da Seção de Atendimento ao PROJUDI, a contar de 16.01.2009.

N.º 084 – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS/408, da Seção de Escrituração, a contar de 16.01.2009.

N.º 085 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS/408, da Seção de Liquidação, a contar de 16.01.2009.

N.º 086 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 16.01.2009.

N.º 087 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 16.01.2009.

N.º 088 – Designar a servidora **CLEZIA DE PAULA COSTA**, Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 21 a 30.01.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 089, DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público nas seguintes unidades, no período de 19 a 21.01.2009: Contadoria do Fórum, Central de Mandados, Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, Turma Recursal e Coordenação do PROJUDI.

Art. 2.º - Restabelecer o atendimento ao público nas unidades de que trata o artigo 1.º no dia 22 de janeiro de 2009, em suas novas sedes, na Rua Araújo Filho, n.º 703, Centro, nesta Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/01/2009

PORTARIA/CGJ N.º 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados no Ofício Gab. JIJ nº 575 e Ofício Gab. nº 49-08 – 6º Vara Cível e respectivos anexos;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor *V. B. M. N. F.*, Assessor Especial, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não atendimento de solicitações de Juízes desta Corte de Justiça.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial n.º 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORTARIA/CGJ N.º 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados no Ofício Cart. nº 570 – 1º JESP;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *S. L. de C.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não cumprimento de mandado a ele distribuído.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial n.º 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Convocar o membro suplente *Susana Mara Silva Alves*, para substituir o membro titular Glenn Linhares Vasconcelos, na sindicância instaurada, em razão do impedimento deste.

Art. 4.º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

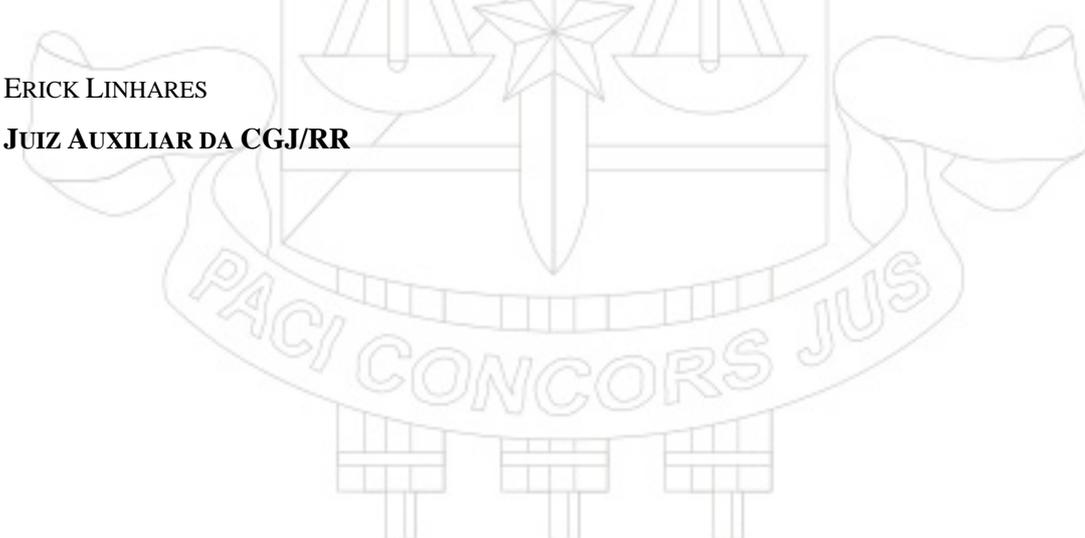
Art. 5.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR



DIRETORIA GERAL

Expediente de 16/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **3.186/08**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Cláudio da Rocha Pereira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

16/09Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/22.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 059 – Conceder à servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 15 a 20.01.2009.

N.º 060 – Conceder à servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 19.01 a 05.02.2009.

N.º 061 – Conceder à servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 21 a 30.01.2009 e de 23 a 30.11.2009.

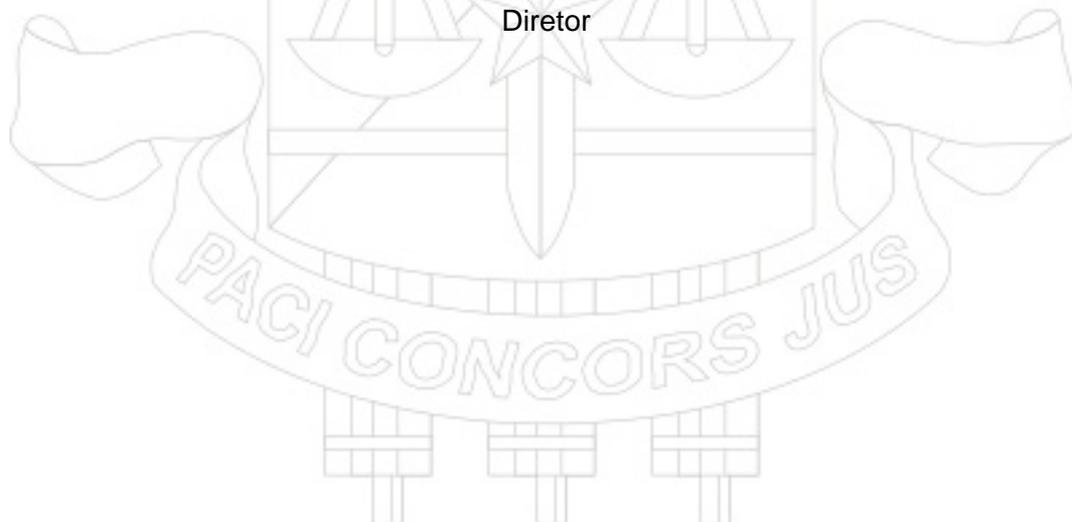
N.º 062 – Conceder à servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 19.01 a 05.02.2009.

N.º 063 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.07 a 04.08.2009.

N.º 064 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 16/01/2009

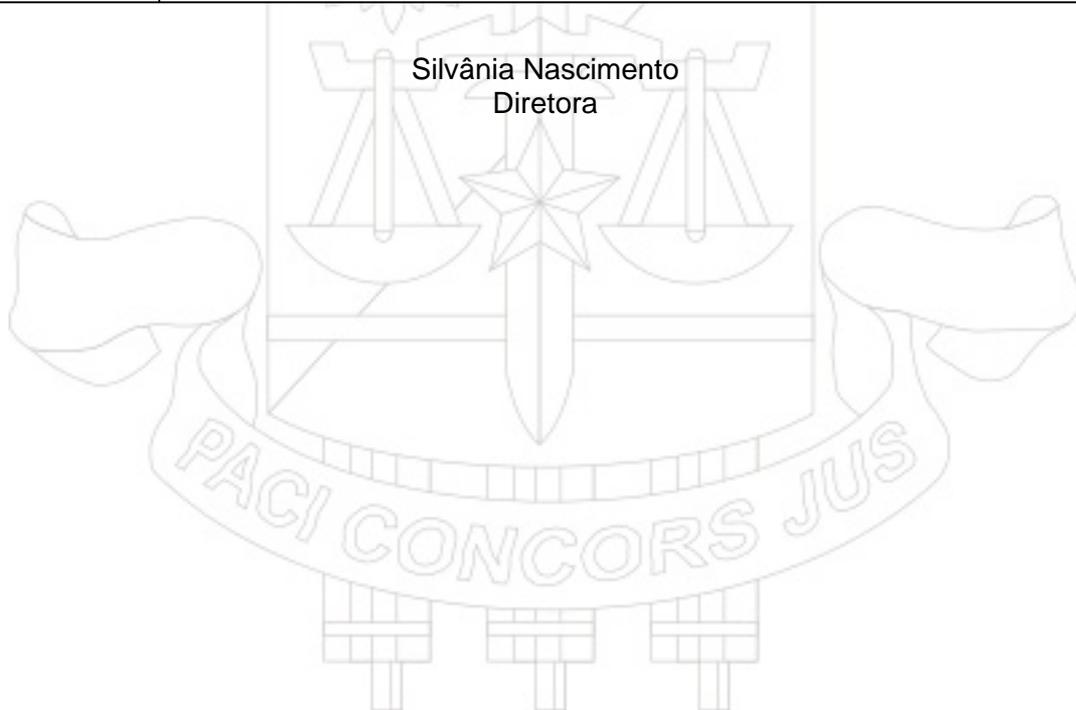
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	3.185/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de substituição do cabo de fibra ótica que interliga o prédio administrativo do Tribunal de Justiça (Cúria Diocesana) ao Fórum Advogado Sobral Pinto.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Fox Construtora Ltda.
VALOR:	R\$ 9.762,00
DATA:	Boa Vista, 23 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	001/2008
OBJETO:	Doação de 88 (oitenta e oito) carteiras, tipo fixas, estofadas azuis, com prancheta, modelo escolar.
ÓRGÃO:	Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto.
DATA:	Boa Vista, 19 de dezembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 15/01/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009011378-7

Agravante: e da Silva Aguiar, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Frederico Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, José Edival Vale Braga.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 170	000079-RR-A: 151, 154
002237-AM-N: 113, 114	000080-RR-E: 091
003351-AM-N: 077, 081	000082-RR-N: 041
004294-AM-N: 113, 114	000087-RR-B: 056, 144
005065-AM-N: 087	000087-RR-E: 141, 208
005086-AM-N: 106	000090-RR-E: 070, 072, 074, 087, 104
005614-AM-N: 075	000093-RR-E: 032
023175-BA-N: 202	000094-RR-B: 126
009370-DF-N: 200	000094-RR-E: 031, 076
015080-DF-N: 141	000097-RR-N: 181
022602-DF-N: 170	000101-RR-B: 069, 070, 072, 073, 074, 080, 087, 104, 118
000349-ES-B: 085	000104-RR-E: 203
005078-MA-N: 116	000105-RR-B: 079, 086, 118
006429-MA-N: 116	000106-RR-E: 144
003020-MT-N: 137	000110-RR-B: 137, 146
005478-MT-N: 114	000110-RR-E: 202
000469-PE-B: 064, 148	000113-RR-E: 076, 115
003948-PR-N: 066	000114-RR-A: 067, 117, 127, 141
010635-PR-N: 066	000118-RR-A: 029
012316-PR-N: 066	000119-RR-A: 116, 136
013832-PR-N: 066	000120-RR-B: 038, 163
015328-PR-N: 066	000123-RR-B: 035, 145
020039-PR-N: 066	000124-RR-B: 146
022729-PR-N: 066	000125-RR-E: 067, 141, 203
023067-PR-N: 066	000125-RR-N: 170
023621-PR-N: 066	000128-RR-B: 144
026737-PR-N: 066	000136-RR-E: 065, 141, 203
026787-PR-N: 066	000136-RR-N: 030
036115-PR-N: 066	000137-RR-E: 085, 141
019728-RJ-N: 075	000140-RR-N: 171
000655-RO-A: 208	000141-RR-A: 179
000910-RO-N: 122	000141-RR-N: 111
000003-RR-N: 148	000142-RR-B: 147
000010-RR-N: 180	000144-RR-N: 028
000042-RR-N: 063, 064	000146-RR-B: 033
000048-RR-B: 065	000149-RR-B: 202
000052-RR-N: 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 058	000153-RR-N: 064, 180
000056-RR-A: 106	000155-RR-B: 170, 175, 182
000058-RR-N: 093, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108	000155-RR-N: 024
000060-RR-N: 093, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108	000157-RR-B: 032, 034, 164
000066-RR-A: 131	000158-RR-A: 062
000070-RR-B: 064	000160-RR-B: 026
000073-RR-B: 068	000160-RR-N: 091
000074-RR-B: 060, 061, 142	000162-RR-A: 113
000077-RR-A: 186	000165-RR-A: 040, 167, 200
000077-RR-E: 038	000171-RR-B: 149
000077-RR-N: 041	000175-RR-B: 082, 115, 117, 141, 144
000078-RR-A: 028, 088, 119, 204	000177-RR-N: 187, 193
000078-RR-N: 083	000178-RR-N: 025, 064, 090, 091, 092, 095, 120, 138, 139, 140
	000179-RR-B: 135, 161
	000179-RR-N: 094
	000182-RR-N: 082, 205
	000184-RR-A: 084, 161
	000187-RR-B: 208
	000189-RR-N: 011, 176

000190-RR-N: 027, 064, 180	000315-RR-N: 010
000192-RR-A: 112	000316-RR-N: 031, 085, 090, 091, 092, 141
000199-RR-B: 141	000317-RR-N: 063, 064
000203-RR-N: 025, 064, 065, 084, 090, 091, 092, 095, 120, 121, 138, 139, 140, 202	000319-RR-N: 079
000205-RR-B: 085	000320-RR-N: 196
000206-RR-N: 134	000327-RR-N: 132, 133
000208-RR-A: 115, 129	000333-RR-N: 169, 172, 173, 174
000208-RR-B: 061	000345-RR-N: 116, 136
000208-RR-N: 083	000347-RR-N: 064
000209-RR-N: 130	000351-RR-N: 064
000213-RR-B: 041, 140	000360-RR-N: 092
000214-RR-B: 140	000379-RR-N: 041, 042, 140
000215-RR-B: 043, 044, 045, 046, 056, 057	000385-RR-N: 089, 170, 203
000215-RR-N: 065	000394-RR-N: 085, 091, 204
000223-RR-A: 137, 146, 147	000408-RR-N: 112
000223-RR-N: 083	000416-RR-N: 087
000226-RR-B: 047	000420-RR-N: 090, 091, 092, 204
000226-RR-N: 085, 090, 091, 092	000424-RR-N: 042
000231-RR-N: 134	000431-RR-N: 118
000233-RR-B: 143, 208	000436-RR-N: 208
000236-RR-N: 030	000441-RR-N: 177
000237-RR-B: 126	000445-RR-N: 110
000239-RR-A: 071	000451-RR-N: 040, 109
000242-RR-A: 148	000456-RR-N: 207
000245-RR-A: 079, 084	000457-RR-N: 135, 168
000247-RR-B: 144	000467-RR-N: 024
000248-RR-B: 131, 165	000468-RR-N: 067, 203
000254-RR-A: 039	000475-RR-N: 093, 096, 099, 100, 101, 102, 103, 105, 108
000257-RR-N: 178	000479-RR-N: 062
000259-RR-B: 048	000481-RR-N: 022
000260-RR-A: 061	000483-RR-N: 025
000262-RR-N: 038	000493-RR-N: 166
000263-RR-N: 031, 076, 078, 082, 091, 115	000496-RR-N: 143
000264-RR-A: 090, 091, 092, 095, 138, 139, 140, 202	133038-SP-N: 153
000264-RR-B: 059	197527-SP-N: 077, 081
000264-RR-N: 065, 080, 117, 127, 128, 129, 141, 203, 208	
000266-RR-B: 047	
000269-RR-N: 127, 141, 144	
000270-RR-B: 117	
000276-RR-A: 067	
000277-RR-A: 207	
000278-RR-N: 031	
000279-RR-N: 036	
000280-RR-B: 143	
000282-RR-N: 124	
000287-RR-B: 122	
000288-RR-B: 201	
000291-RR-A: 133	
000292-RR-N: 037	
000295-RR-A: 205	
000297-RR-A: 032, 164	
000298-RR-N: 134	
000300-RR-A: 143	
000311-RR-N: 079	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009204144-0

Requerente: J.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 428,21.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão Temporária

002 - 001009204143-2

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

003 - 001009204158-0

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009204163-0

Indiciado: M.T.R.M.

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Crime Violência Doméstica**

005 - 001009204166-3

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009204167-1

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Liberdade Provisória**

007 - 001009204124-2

Requerente: Manoel Geraldo da Conceição Lima

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009204147-3

Requerente: José Augusto Silva de Souza

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Prisão em Flagrante**

009 - 001009204141-6

Autuado: Danilo Almeida Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Relaxamento de Prisão**

010 - 001009204140-8

Requerente: Aneci Loiola Mota

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Advogado(a): Jean Pierre Michetti**Revogação Prisão Prevent.**

011 - 001009204125-9

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira**Solicitação - Criminal**

012 - 001009204142-4

Réu: Cicero Rumão Simplicio de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009204162-2

Autor: João Luciano de Resende Neto - Delegado de Policia

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**3ª Vara Criminal****Solicitação - Criminal**

014 - 001009204139-0

Réu: Vilson de Oliveira Souza

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

015 - 001009204145-7

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009204165-5

Réu: Maria Ozineth Pinheiro de Alcantara

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Meio Ambiente**

017 - 001009204148-1

Indiciado: J.E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Crime de Trânsito - Ctb**

018 - 001009204160-6

Indiciado: P.C.B.

Distribuição por Dependência em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Prisão em Flagrante**

019 - 001009204146-5

Autuado: Edinaldo Dias Honorato

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Infância e Juventude****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Alvará P/ Viagem Exterior**

020 - 001009203621-8

Requerente: J.S.A.

Criança/adolescente: G.L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Representação**

021 - 001009203620-0

Requerente: D.P.S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Justiça Militar****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Mandado de Segurança**

022 - 001009204159-8

Impetrante: Valdemar da Costa Pinheiro

Autor. Coatora: Coordenador Administrativo da Academia de Policia Integrada

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda**3º Juizado Criminal****Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan****Crime C/ Pessoa**

023 - 001008202405-9

Indiciado: G.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alvará Judicial**

024 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: Defiro fls. 103. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

025 - 001008188372-9

Requerente: Luan Stormy Medeiros dos Santos
Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

026 - 001009203421-3

Requerente: Leilane Abreu
Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da autora, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes em nome de MARIA ROSA ABREU. Sem custas e honorários, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da AJG. Expeça-se o alvará, com urgência. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de 01 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Arrolamento/inventário

027 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes
Despacho: 01 - Intimem-se todos os sucessores por edital a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança. Prazo de 10 dias. 02 - Após, decorrido o prazo, sem manifestação, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado manifeste o interesse em exercer o "munus" da inventariança. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

028 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

029 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão.
Despacho: Desta forma, com base nos documentos constantes nos autos defiro item "a", de fls. 338. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a escrituração do referido imóvel, em favor da Sra. Terezinha Vale Lima, as despesas necessárias correrão as expensas desta. Por fim o Cartório cumpra item "3" de fls. 336. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

Arrolamento de Bens

030 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.
Requerido: J.M.P.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intimem-se todos os sucessores, por edital, a manifestarem-se acerca do interesse em exercer o "munus" da inventariança. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

031 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.
Requerido: E.P.B.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.
Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Dissolução Sociedade

032 - 001007154506-4

Autor: A.J.N.
Réu: A.J.N. e outros.
Despacho: 01 - Cumpra-se fls. 61, observando o enedereço constante às fls. 68. 02 - Quanto ao enedereço da Sra. A.R.N., oficie-se à Receita Federal para que informe os dados necessários para inscrição na dívida

ativa. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Divórcio Litigioso

033 - 001007166798-3

Requerente: K.S.F.B.
Requerido: M.C.B.
Aguarda resposta por 30 dias.
Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratcheski

Divórcio Por Conversão

034 - 001006143723-1

Requerente: S.S.S.
Requerido: I.A.M.
Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.
Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls. 59. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Execução

035 - 001005118613-7

Exeqüente: L.F.N.
Executado: L.N.S.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

036 - 001007160206-3

Exeqüente: C.A.C.M.J. e outros.
Executado: C.A.C.M.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR acerca de fls. 77. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

037 - 001008193878-8

Exeqüente: B.S.F.S. e outros.
Executado: N.V.S.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 31vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Andréia Margarida André

Investigação Paternidade

038 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.
Requerido: T.O.L. e outros.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se a parte autora, por edital, a fim de dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Reconhecim. União Estável

039 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.
Réu: J.V.A.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora a dar andamento ao feito, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Revisional de Alimentos

040 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.
Requerido: I.O.D.L.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: 01 - O Cartório certifique se na publicação do despacho de fls. 91, constou o nome do douto causídico de fls. 82. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim

Filho

2ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

Execução

041 - 001004091529-9

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 67/70, competindo ao Exeqüente informar o valor que entende devido; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

042 - 001006129430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 106; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

043 - 001001003256-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: "I. Expeça-se termo de liberação de penhora de fls. 10; II. Deixo de apreciar o pedido de fls. 99, tenod em visto que foi defiro anteriormente; III. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

044 - 001001003545-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros.

Despacho: "I. Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhora à fls. 23; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 04/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

045 - 001001003860-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 97, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

046 - 001001019208-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

047 - 001005100051-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: "I. Tendo em vista o despacho de fl. 70, dê-se vista dos autos ao Exeqüente, nos termos do art. 25 da LEF; II. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender cabível; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

048 - 001005101939-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: "I. Tendo em vista o despacho de fl. 55, dê-se vista dos autos ao Exeqüente, nos termos do art. 25 da LEF; II. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender cabível; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

049 - 001005115242-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 30v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

050 - 001005115243-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 30v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

051 - 001005115249-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 29v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

052 - 001005115250-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 30v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

053 - 001005115254-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 29v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

054 - 001005115260-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 29v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

055 - 001005115288-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 33v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

056 - 001005122352-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: "I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca dos autos nº 010 06 128391-6; II. Int. Boa Vista - RR, 04/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

057 - 001006127429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

Despacho: "I. Cite-se por AR, conforme requerido à fl. 41; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 001007157768-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogeria Moderna Ltda

Despacho: "I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos, em especial, acerca do pedido de fls. 42/43; V. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

059 - 001007161802-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros.

Despacho: "I. Cite-se por AR, conforme requerido à fl. 22; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

060 - 001008192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da réplica; II. Int. Boa Vista - RR, 19/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

061 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetec

Despacho: "I. Arquive-se; II. Int. Boa Vista - RR, 19/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

062 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário. II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos Devedor

063 - 001008183491-2

Embargante: Wesley Carlos Thomé

Embargado: José Ricardo Bortolon

Despacho: Contados, intime-se as partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 27/29. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 27/28. Boa Vista/RR, 08/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Suely Almeida, Vanessa Barbosa Guimarães

Execução de Sentença

064 - 001003065371-0

Exequente: José Ricardo Bortolon

Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 08/12/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Marcos Antonio Rufino, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sara Frauch de Carvalho Lins, Suely Almeida, Vanessa Barbosa Guimarães

Incidente Processual

065 - 001002038417-7

Requerente: Luis Barbosa Alves

Requerido: Luiza Carmen Brasil Bueno e outros.

Despacho: Retornem os autos e apensos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Jaildo Peixoto da Silva, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

Precatória Cível

066 - 001007178258-4

Requerente: Mauricio Buschle e outros.

Requerido: Mauro Luis Schmitz Ferreira e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento de que a perícia para a avaliação dos bens relacionados às fls. 09/10, foi designada para o dia 17/02/2009, às 09:00h. Boa Vista/RR, 15/01/2009.

Advogados: Adriana de França, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Giogia Bach Malacarne,

Guilherme Kloss Neto, Jair Lima Gevaerd Filho, Luiz Carlos da Rocha, Marcelo Marques Munhoz, Nemo Floy Vidal Neto, Oto Luiz Sponholz Júnior, Sandro Marcelo Kozikoski, Sílvio Nagamine

4ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Despejo Falta Pagamento

067 - 001007171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda

Requerido: Luiz Toniolli e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, André Luiz Vilória, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

Execução

068 - 001006135309-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Belton Gonçalves Amorim

Ato Ordinatório: Ao autor. Documentos desentranhados. Port. 02/99.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

5ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

069 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Svirino Pauli

070 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

071 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

072 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

073 - 001007179534-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Gomes de Andrade

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 60/61, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Svirino Pauli

074 - 001007179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 42/43, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

075 - 001008182380-8

Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Presley Neves dos Santos
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 58/64, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

076 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Depósito

077 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Antonio Gonçalves Lima
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

078 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Luciana Wanderley de Mendonça
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

079 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha
Embargado: Banco do Brasil S/a
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. ** AVERBADO **
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tangriane Borges de Castro Ribeiro

080 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli

Execução

081 - 001001006132-2

Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros.
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

082 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Maria de Fátima Paiva Silva
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rárison Tataira da Silva

083 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes
Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Eliana Palermo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

084 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

085 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida

Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

086 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Fabio Henrique da Silva
Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

087 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Carlos Humberto Silva Lima
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

088 - 001004089375-1

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda
Executado: Mm Batista de Oliveira
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

089 - 001004093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
Executado: Ivani Gomes da Silva
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

090 - 001005104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Adelino Mário Farina
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

091 - 001005109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Marcos Aurélio Demarzo
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

092 - 001005109663-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Jose Dirceu Vinhal
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

093 - 001005116637-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria do Carmo Santos Reis
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

094 - 001005116650-1

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda
Executado: Marly Cadete Gonçalves
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

095 - 001005122423-5

Exequente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda
Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

096 - 001006128401-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

097 - 001006131354-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Nadir Patricio de Souza
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

098 - 001006135417-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Sidney Farias Silva
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

099 - 001006135434-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Jair da Silva Figueiras
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

100 - 001006135442-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Josimar Lopes Ferreira
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

101 - 001006138753-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Aldo Dantas Sales
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

102 - 001006138783-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Cleane Paiva Moura
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

103 - 001006142294-4

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Claudia Maria Lopes Ferreira
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

104 - 001006142684-6

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda
Executado: Construtora Trajano Ltda
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

105 - 001006142763-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: João Antonio Soares Gomes
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

106 - 001006146386-4

Exequente: Companhia Energética de Roraima-caer
Executado: Denson Mairo Doy
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

107 - 001007155204-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Dilson Francisco Rodrigues
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 62/69, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

108 - 001007155217-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Elisergio Batista Ferreira
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

109 - 001007169253-6

Exequente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Romulo Monteiro Cabral
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

110 - 001008184579-3

Exequente: Lojas Perin Ltda
Executado: Rosimeire de Oliveira Borges Rodrigues
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

111 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva
Executado: Josiel Vanderley da Silva
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 127v/128, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

112 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira
Executado: Nivaldo Sousa Cruz
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 46/47, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

113 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno

114 - 001001006072-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb
Executado: Walter Cândido de Oliveira
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

115 - 001002051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Anabel Mota e Silva
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

116 - 001004078473-7

Exequente: Ca Figueiredo
Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Alisson Mandes Costa, Haroldo Guimarães Soars Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

117 - 001005115568-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Carlota Peixoto de Alencar
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 71/72, no prazo de 05(cinco) dias. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

118 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos
Réu: Banco Abn Amro Real S/a
Intimação da parte AUTORA para receber em cartório Alvará de

Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Sivrino Pauli

Monitória

119 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

120 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

121 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

122 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glitz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ordinária

123 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros.

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009203340-5

Requerente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Requerido: Nóbrega Distribuidora Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 55, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Usucapião

125 - 001007167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Intimação da parte AUTORA / EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

126 - 001004085009-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida, nos termos do despacho de fls. 461; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Ação de Cobrança

127 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

Despacho: Manifeste-se a Requerente sobre certidão de fls. 227. Intime-

se. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

128 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida, conforme edital de fls. 165; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

129 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

130 - 001007166187-9

Autor: Wilsia Cardoso de Miranda

Réu: Vp Bens Ltda

Despacho: Torno sem efeito despacho de fls. 55; Intime-se por edital; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Adjudicação

131 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo

Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte Exequente, conforme prazo legal (CPC: art. 267, III). Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maryvaldo Bassal de Freire

Anulatória

132 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gaúchas

Despacho: Ouça-se o Requerente sobre contestação; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Cautelar Inominada

133 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros.

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência

Despacho: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Declaratória

134 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros.

Despacho: Defiro pedido de fls. 279/280; Oficie-se tal qual pugnado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

Embargos Devedor

135 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos

de Araujo

Execução

136 - 001001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta de bloqueio; Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

137 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Bloqueio realizado. Junte-se a ordem e a resposta de bloqueio; Após, manifeste-se o Exeqüente; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

138 - 001001007879-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

Despacho: Junte-se resposta do bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

139 - 001004079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

140 - 001004083532-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: Cumpra-se corretamente com despacho de fls. 315, haja vista tratar-se de dois executados. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

141 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Despacho: Defiro pedido de fls. 339. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Francisco das Chagas Batista, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

142 - 001008185349-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

143 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Comprove o peticionante de fls. 196 o atendimento ao disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

144 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das

custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emilia Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

Monitória

145 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro primeira parte do pedido de fls. 329; Oficie-se ao DETRAN/RR tal qual pugnado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

146 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Retifique o Cartório a data da -conclusão- de fls. 277; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Ordinária

147 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil

Despacho: Torno sem efeito despacho de fls. 744; Intime-se na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

8ª Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Execução

148 - 001002041186-3

Exeqüente: Espolio De: Illo Augusto dos Santos

Executado: José Sebastião Alves Bezerra

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito Advogados: Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Rufino

Interdito Proibitório

149 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Espolio De: Illo Augusto dos Santos

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

150 - 001001010015-3

Réu: Roberto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ROBERTO DE TAL, sem qualificações nos autos, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010015-3 foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001001010035-1

Réu: Divino Donizete Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DIVINO DONIZETE GOMES, brasileiro, natural de Cachoeira Dourada/MG, filho de João Gomes Freitas e Gumerinda Inácia de Freitas, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 07 169123-1, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrl. Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

152 - 001001010150-8

Réu: Paulo Roberto dos Santos Moura e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, RG nº 53928, CPF nº. 200 929 892-68, natural de Miguel Pereira/RJ, filho de Francisco da Silva Moura e Nilza Maria Santos, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010150-3 foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, IV e V do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001001010240-7

Réu: Oziel Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que OZIEL CABRAL, brasileiro, natural Vitorino Freire/MA, filho de Creuza Cabral, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010240-7 foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

154 - 001001010355-3

Réu: José Abenone Braga de Freitas e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ ABENONE BRAGA FREITAS, brasileiro, natural de Marabá/PA, filho de

José Fernando de Freitas e Marcelina Braga Freitas, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010355-3 foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrl. Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

155 - 001001010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CLAUDIO GEOVANE BORBA, brasileiro, natural Ceres /GO, filho de Wanderley Alves de Borba e Minalva Pompeu de Matos Borba, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010377-7, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, III e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001001010387-6

Réu: Roger Afonso de Souza Cruz Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ROGER AFONSO DE SOUZA CRUZ SILVA, brasileiro, natural Boa Vista/RR, filho de Francisco das Chagas Mota da Silva e Maria Vitória de Souza Cruz Silva, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010387-6, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001001010391-8

Réu: Cosmo Chaves Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que COSMO CHAVES RODRIGUES, brasileiro, natural de Santa Luzia/MA, filho de Justino Jovino Rodrigues e Maria das Graças Chaves Rodrigues, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010391-8, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II e 1221 c/c 14, II c/c art. 69 do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001001010635-8

Réu: Noé Paiva de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que NOÉ PAIVA DE SOUZA, brasileiro, natural de Lago da Pedra/MA, filho de Maria Alice Paiva, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010635-8, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I e VI do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001001010673-9

Réu: Francisco Souza Braz

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO SOUZA BRAZ, brasileiro, natural Lagoa da Pedra, Crateus/CE, filho de Antonio Braz de Araújo e Joana Braz de Sousa, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010673-9, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, II e art. 129 do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã. Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001007169123-1

Réu: Rodrigo Souza da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RODRIGO SOUZA DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Fernandes da Silva e Janete Zanes de Sousa, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 07 169123-1, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso III do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Entendo ainda presentes os requisitos que fundamentaram a decretação da prisão do réu GESSÉ, somado ao fato de que o mesmo ainda se encontra homiziado. Assim, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retornem os autos ao MP para manifestar-se sobre as testemunhas. Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva

162 - 001007172066-7

Réu: Daniel Leão da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DANIEL LEÃO DA SILVA, brasileiro, natural Boa Vista/RR, filho de Raimundo Valenti da Silva e Maria de Souza Leão, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 172066-7, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 30118. Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001008190681-9

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/01/2009 às 08:00 horas. Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

164 - 001008193898-6

Réu: Caio Rodrigues Silva e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/01/2009 às 10:30 horas. Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

165 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/01/2009 às 09:00 horas. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Relaxamento de Prisão

166 - 001008198591-2

Requerente: Ronaldo Graciano da Silva

Final da Decisão: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, INDEFIRO o pleito de relaxamento de prisão formulado em favor de RONALDO GRACIANO DA SILVA, posto ausentes seus requisitos autorizadores. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão do Parquet Estadual. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da ação principal. Após, archive-se. Boa Vista, 15/01/2009. Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Crime de Tóxicos

167 - 001008185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/02/2009. , às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Liberdade Provisória

168 - 001008202386-1

Requerente: Gildeson Nascimento dos Santos

DECISÃO (PARTE FINAL): Desta forma, em face do exposto, acolho o duto parecer Ministerial e com fundamento no artigo 310, do Código de processo Penal, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, nos autos nº 0010 08 202386-1. Fica o Requerente sujeito às obrigações dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, com advertência legal. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

169 - 001003069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

170 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Bruce Braid

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Ednaldo Gomes Vidal, Juzelter Ferro de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

171 - 001004076584-3

Sentenciado: Alessandro da Conceição Aguiar
 Pedido deferido(a). "Assim sendo, acolho parecer Ministerial de fls. 366v. e 437 e reconheço como falta grave as faltas aos pernoites do período de 23/12/2007 a 23/12/2008, uma vez que as faltas anteriores a este período já prescreveram, de acordo com o art. 50, II da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).I. Boa Vista, 23/12/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

172 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama
 Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

173 - 001005106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei
 Decisão: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

174 - 001006134103-7

Sentenciado: Helvisson Campos Magalhaes
 Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

175 - 001007154796-1

Sentenciado: Gillierd Almeida Garcia
 (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.(...)P.R.I. Boa Vista/RR, 15/01/2009. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

176 - 001008182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva
 Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

177 - 001008183844-2

Sentenciado: Walderez da Silva Mendes
 Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

178 - 001008191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva
 Decisão: Pedido Indeferido. "Isto posto, nego o pedido e por correlação nego também, o pedido de saída temporária. Intime-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 18/12/2008. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ªV. Cr."
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

179 - 001001013601-7

Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.
 Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2009 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

180 - 001002048041-3

Réu: José Laerte Rodrigues
 Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a apresentação das alegações finais, na forma e no prazo legal.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Francisco Maciel

Crime C/ Fé Pública

181 - 001005125650-0

Réu: Wallace Tavares Savino
 Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 02/02/2009 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Crime de Trânsito - Ctb

182 - 001007167836-0

Réu: Rosicleia Amorim Silva
 Intimação ordenado(a). Para ciência da partes da audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2009 às 12:30 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Fé Pública

183 - 001001014815-2

Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001002038067-0

Indiciado: M.M.M.
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLY MOTA MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

185 - 001002038247-8

Indiciado: M.A.M.
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON ANTÔNIO MARTINS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001003063841-4

Réu: José Gomes Martins e outros.
 Despacho: "Intime-se o advogado Dr. Roberto Guedes, para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

187 - 001006148303-7

Réu: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALAECIO SOUZA CASTRO, brasileiro, solteiro, frentista, nascido aos 10.12.1985, natural de Zé Doca/MA, filho de Raimundo Castro e de Adelita Souza Castro, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 148303-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de RALISSON MIRAMAR MANGABEIRA LARANJEIRA, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença:"(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RALISSON MIRAMAR MANGABEIRA LARANJEIRA, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. Final da Sentença:"(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RALISSON MIRAMAR MANGABEIRA LARANJEIRA nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA(...)Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 30(trinta)dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto...Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. P.R.Intimem-se. Boa Vista(RR), 10 de setembro de 2008. Leonardo Pache.de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, RFS (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

188 - 001008202390-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 24, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

189 - 001002025471-9

Réu: Odvan Borges Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ODVAN BORGES GOMES, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 02.12.1693, natural de Barra do Corda/MA, filho de Osvaldo França Gomes e Zulmira Borges Gomes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025471-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ODVAN BORGES GOMES, incurso nas penas do artigo 121, § 3º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODVAN BORGES GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001004095138-5

Indiciado: M.A.A.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001007163342-3

Indiciado: R.O.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 62, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

192 - 001008184521-5

Indiciado: J.A.S.J.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 84, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

193 - 001004091687-5

Réu: Rafael da Silva

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Notificação/justificação

194 - 001002027215-8

Requerente: Cimélio de Alencar Dias Pinto

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERALDO DA SILVA CRESCÊNCIO E WILKES DA SILVA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

195 - 001008198725-6

Requerente: E.S.M.

Criança/adolescente: I.V.M.M.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

196 - 001006145330-3

S.educando: S.N.O.

Aguarda Preparo do Cartório: impar infracional 1.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

197 - 001007173652-3

S.educando: S.N.O.

Aguarda Preparo do Cartório: impar infracional 1.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001008181135-7

S.educando: S.N.O.

Aguarda Preparo do Cartório: impar infracional 1.
Nenhum advogado cadastrado.**2º Juizado Cível****Expediente de 15/01/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):**Cláudia Parente Cavalcanti**
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário**Ação de Cobrança**

199 - 001002037506-8

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida

Réu: Aldair Vieira Lopes

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 15 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

200 - 001004084693-2

Requerente: Isaque da Silva Pereira

Requerido: Meire Jane Ferreira da Silva

Despacho: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte executada, no SISCOB. Defiro o pedido de fl. 28. Diligências necessárias. Em, 15/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

201 - 001006145894-8

Requerente: Araci Mello

Requerido: Construtora Norte Nordeste

Despacho: Diga ao autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 15/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Indenização

202 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 153/154. Diligências necessárias. Em, 15/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna

203 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva

Despacho: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. Em, 15/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

204 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/a

FINAL EXECUÇÃO: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por GILBERTO NEVES COSTA em face de CREDICARD BANCO S/A. Oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor para conta do FUNDEJURR. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa vista (RR), 15 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

205 - 001006151154-8

Autor: Marilene de Souza Maia e outros.

Réu: Marli Rodrigues Sonai

Despacho: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 15/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes

206 - 001007153166-8

Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

Réu: Valmir da Costa Maciel Junior

FINAL

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSITIVO ACIMA DECLINADO, PROPICIANDO A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA DO CRÉDITO. DETERMINO O IMEDIATO DESBLOQUEIO DE TODOS OS VALORES ATINGIDOS. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (ART. 55, DA LEI N° 9.099/95). P. R. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE. BOA VISTA (RR), 15 DE JANEIRO DE 2009. (A) ERICK LINHARES - JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

207 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecília Dias

Requerido: a L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander

Despacho: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Juberli Gentil Peixoto

208 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Gutemberg Dantas Licarião, Leandro Leitão Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos**2º Juizado Criminal****Expediente de 15/01/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):**Cláudia Parente Cavalcanti**
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário**Crime C/ Admin. Pública**

209 - 001008181423-7

Indiciado: J.R.C.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/01/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

016544-DF-N: 007
 007535-PA-N: 003
 007865-PA-N: 003
 010898-PA-N: 003
 000021-RR-N: 007
 000068-RR-E: 003
 000077-RR-A: 003
 000094-RR-B: 018, 019
 000124-RR-B: 006
 000144-RR-A: 006, 007
 000193-RR-B: 002, 005, 009, 017
 000201-RR-A: 003
 000203-RR-A: 004, 008
 000208-RR-B: 013
 000226-RR-N: 008
 000236-RR-N: 003
 000237-RR-B: 010, 018, 019
 000245-RR-B: 001, 006, 012, 014
 000251-RR-B: 018, 019
 000262-RR-N: 005, 007
 000269-RR-N: 008
 000315-RR-N: 008
 000506-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Cautelar Inominada

001 - 002006009754-8
 Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Caracará e outros.
 Final da Decisão: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a r. Sentença de fls. 83 a 86 tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Intime-se via DPJ. CCI,RR, 12/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Depósito

002 - 002008013213-5
 Autor: Alberta do Nascimento Chaúl
 Réu: Sabemi - Empréstimo Seguro
 Final da Decisão: (...) Ademais, mesmo que se visualizasse tal pressuposto, mister seria o insucesso do pleito ante o demasiado lapso temporal existente entre a descoberta dos fatos narrados e a propositura desta ação, qual seja, cerca de 10 meses desde o recebimento do primeiro abatimento em janeiro de 2008, o que comprova a inocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pois, do contrário, não se manteria inerte por tão longo período, deixando o Juízo de se convencer pela verossimilhança da alegação, pois ausente o periculum in mora. Com efeito, face a inocorrência da totalidade dos

pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o Réu. Intime-se a Autora via DPJ. CCI, RR, 03/12/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução

003 - 002003003391-2
 Exeçúente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros.
 Ao Exeçúente para requerer o que entender de direito, tendo em vista que as datas dos leilões/prças outrora designados transcorreram sem que o mesmo providenciasse as publicações necessárias. 29/12/08. Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystron de Almeida Brito, Silas Cabral de Araújo Franco
 004 - 002008012057-7
 Exeçúente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima
 Executado: Antonio Fabiano Ferreira Epp e outros.
 I- Reputo devidamente citado o executado Antônio Fabiano Ferreira. II- À exeçúente para indicar bens passíveis de penhora. III- Via DPJ. 17/12/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Exibição de Documentos

005 - 002008012233-4
 Autor: Município de Caracará
 Réu: Antonio da Costa Reis
 Ao Autor nos termos do artigo 915, §1º, do CPC, na pessoa do Procurador do Município. 07/08/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Indenização

006 - 002005007968-8
 Autor: Município de Caracará
 Réu: Antonio da Costa Reis
 I- Chamo o feito a ordem. II- Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, tornando sem efeito o item IV do r. despacho de fls. 106. III- Requisite-se a devolução da CP. IV- Voltem conclusos para sentença, após as alegações finais e o parecer ministerial. V- Notifique-se pessoalmente o Procurador do Município e o MP. VI- Via DPJ. 17/12/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros

Mandado de Segurança

007 - 002007010348-4
 Impetrante: Martins e Martins - Construção,rep.e Comercio Ltda
 Autor. Coatora: Francisco Rogerio dos Santos Chaves e outros.
 I- Chamo o feito a ordem. II- Incabível a cobrança de custas processuais. III- Arquivem-se. IV- Via DPJ. 16/12/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Edson Domingues Martins, Helaine Maise de Moraes França, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Ordinária

008 - 002006008909-9
 Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a
 Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.
 I- Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nesta fase executória da lide, em favor do representante da exeçúente. II- expeça-se e cumpra-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem dado em garantia em fls. 25. III- Transfira-se a importância bloqueada para conta judicial. IV- Certifique-se o oferecimento de impugnação. IV- Via DPJ. 17/12/08. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Josefa de Lacerda Mangueira, Rodolpho César Maia de Moraes

009 - 002008013216-8
 Requerente: Severina Silva de Menezes
 Requerido: Município de Caracará
 I- Indefiro o pleito de pagamento da custas ao final, face a ausência de previsão legal para tanto, e eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestada dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II- À Autora para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez) dias. CCI, RR, 09/12/2008. Juiz

MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Prestação de Contas

010 - 002008012354-8

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

I- Declaro a revelia, nos termos dos artigos 915, §2º e 319, do CPC. II- Anuncio o julgamento antecipado da lide. III- Intime-se o Autor para recolhimento das custas processuais. IV- Após comprovação do pagamento, voltem conclusos para sentença. V- Via DPJ. 17/12/08. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Crime C/ Patrimônio**

011 - 002008013090-7

Réu: Emerson Meireles da Silva

Sentença: Dessa arte, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido contido na Denúncia, razão pela qual condeno EMERSON MEIRELES DA SILVA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal pátrio vigente. Caracarái 15/01/2009 JUIZ SUBSTITUTO BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 002008012532-9

Réu: Elias de Sousa Rodrigues e outros.

FINAL DE SENTENÇA (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para:3.1.1. condenar o Réu ELIAS SOUZA RODRIGUES como incurso nas sanções do artigo 157, §3º, do Código Penal; e para 3.1.2. condenar o Réu ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal. Passo a dosar individualmente a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal.3.2.1. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ELIAS SOUZA RODRIGUES. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do agente; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades econômicas e materiais; as circunstâncias que cercaram o ocorrido são prejudiciais, eis que praticado na residência da Víctima, prevalecendo-se o Réu da confiança decorrente da recente amizade, demonstrando ter estudado earquitetado com detalhes a ação criminosa; sem dúvida, o crime trouxe conseqüências à sociedade, como um todo, à Víctima e aos seus familiares, cujos comentários são desnecessários; por fim, devo considerar que a Víctima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 26 anos de reclusão e 260 dias-multa. Estão presentes as circunstâncias agravantes condizentes ao meio que impossibilitou a defesa do ofendido e ao preavalecimento de relações de hospitalidade, aumentando-se a pena em um terço para totalizar o máximo legalmente permitido de 30 anos de reclusão e 360 dias-multa. Ocorre circunstância atenuante da confissão, motivo de diminuição da pena-base em um sexto para resultar em 25 anos de reclusão e 300 dias-multa. Não há causas de aumento nem de diminuição da pena, motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu ELIAS SOUZA RODRIGUES em 25 (vinte e cinco) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O cumprimento inicial da pena se dará no regime fechado. Não permito ao Réu o recurso em liberdade, eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da decretação de sua prisão preventiva. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelos familiares da Víctima; ao âmbito de sua divulgação; à perpetuação das conseqüências; e, principalmente, à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto de suas vidas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e

minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.3.2.2. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA. A culpabilidade é moderada, sendo considerável o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do agente; o motivo é reprovável, qual seja, a satisfação de suas necessidades econômicas e materiais; sua situação profissional é circunstâncias prejudicial, como já argumentado, mas deixará de ser ora considerada para que se evite bis in idem; o crime não trouxe maiores conseqüências materiais; finalmente, devo considerar que a Víctima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso, e face à equivalência de condições, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 90 dias-multa. Está presente a circunstância agravante condizente à violação de dever profissional, aumentando-se a pena em um sexto para totalizar 3 anos e 6 meses de reclusão e 105 dias-multa. Ocorre a circunstância atenuante da confissão, motivo de diminuição da pena-base em um sexto para resultar em 2 anos e 11 meses de reclusão e 87 dias-multa. Não há causas de aumento nem de diminuição da pena, motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 87 (oitenta e sete) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O cumprimento inicial da pena se dará no regime aberto. Permito ao Réu o recurso em liberdade, eis que não se verificam os motivos determinantes da prisão preventiva e eis que assim se manteve por toda a instrução processual. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelos familiares da Víctima; ao âmbito de sua divulgação; e, principalmente, à limitação material das conseqüências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e §2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por uma restritiva de direitos condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa, no montante de 5 (cinco) salários-mínimos. Custas pelos Réus. Expeça-se imediatamente Guia de Execução Provisória em relação ao Réu ELIAS. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeçam-se Guias de Execução Definitiva em relação a ambos os Réus, encaminhe-se a arma apreendida para destruição e arquivem-se estes Autos e os apensos. P.R.I. Caracarái, RR, 10 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Edson Prado Barros

Liberdade Provisória

013 - 002009013370-1

Requerente: Odilon Junqueira Vilela

Intimação ordenado(a). O Requerente não está preso apenas "por porte de arma", mas também decorrente de preventiva (conforme cópia anexa), cujos fatos não permitiram a concessão de fiança. Assim, INDEFIRO O PLEITO. Caracarái, 15.01.09. Juiz BRENO COUTINHO

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Infância e Juventude

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Guarda de Menor**

014 - 002007010814-5

Requerente: E.C.S.S.

Requerido: E.C.G.S. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para conceder a guarda definitiva da criança EMILY CARLA GUEDES SOUZA ao Autor ERASMO CARLOS DA SILVA SOUZA, nos termos dos artigos 28 a 35, da Lei 8069/90. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de compromisso e arquivem-se. P.R.I. CCI,RR, 11/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

015 - 002006010013-6

Autor: Etelvino Medeiros

Réu: Alair Ferreira Gomes

Intimação efetivado(a).

Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 26 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

016 - 002006009186-3

Exeqüente: Julio Cesar Batalha de Noronha

Executado: Ana Cleia Monteiro e Silva

Intimação efetivado(a).

Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 26 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002007011347-5

Exeqüente: Adriano Almeida de Souza

Executado: Claudemir Sabino da Silva

Intimação efetivado(a).

Despacho: I- Tem toda razão o executado quanto ao procedimento pós penhora; II- Eis que equivocada a intimação para apresentação de embargos, designe-se audiência de conciliação, observando-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9099/95; III- Via DPJ. 02/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Intimação efetivado(a). Audiência de conciliação designada para o dia 10 de março de 2009 às 10h na sala de audiência deste juizado. 18/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv. Ivone Marcia da Silva Magalhães, Edson Prado Barros.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

018 - 002008012267-2

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Marly Pinheiro dos Santos

Intimação efetivado(a).

Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 26 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

019 - 002008011987-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Meire Gigliane Dantas de Assis

Sentença: Considerando o pagamento do débito, conforme comunicação do próprio Exequente, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de praxe. Promova-se o desbloqueio da penhora. Caracarái 14/01/2009 JUIZ SUBSTITUTO BRENO COUTINHO

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000155-RR-B: 011

000180-RR-A: 012

000271-RR-B: 010

000293-RR-A: 010

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Habilitação**

001 - 003009011874-3

Autor: Raimundo Pereira dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009011875-0

Autor: Antonio Carlos Monteiro de Figueredo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

003 - 003009011871-9

Requerente: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

004 - 003009011872-7

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Mário Jorge de Souza Gadelha

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.905,10.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Precatória Crime**

005 - 003009011866-9

Réu: Eleilson Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Crime C/ Patrimônio**

006 - 003008010550-2

Indiciado: J.M.L.

Transferência Realizada em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009011876-8

Indiciado: D.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Conselho Tutelar**

008 - 003009011867-7

Requerente: C.T.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Contravenção Penal

009 - 003009011868-5

Indiciado: A.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003008011292-0

Réu: Luis Fernando Feitosa Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Cominatória Obrig. Fazer

010 - 003009011861-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Banco do Brasil

Decisão: Trata-se de obrigação de fazer, com pedido de liminar, aviada pelo Município de Iracema contra o Banco do Brasil. Atento para a documentação juntada (fls. 07/43), bem como para os argumentos lançados na exordial (fls. 02/06), percebo que a liminar merece acolhida. É que a Administração Municipal, com a restrição ao uso dos cheques, tem encontrado dificuldades para os atos administrativos necessários e urgentes. Assim, concedo a liminar, razão pela qual determino ao requerido a IMEDIATA liberação dos talonários de cheque do requerente. Comunique-se ao Banco do Brasil, de ordem (agência de Caracarái). Cite-se. Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 13 de janeiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Cominatória Obrig. Fazer

016 - 003009011851-1

Requerente: Reginaldo de Araújo

Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária Consumo Água

017 - 003008011749-9

Requerente: Reginaldo de Araújo

Requerido: Caer - Companhia de Água e Esgoto de Roraima

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão/restituição

018 - 003009011856-0

Requerente: Edmundo Freitas de Oliveira

Requerido: Igson Ambrósio Calixto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Costumes

011 - 003007009800-6

Réu: J.R.S.

Audiência ADIADA para o dia 02/02/2009 às 08:45 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Ordem

012 - 003007009822-0

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/01/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Patrimônio

013 - 003008011050-2

Réu: Antônio Jones de Moraes Lopes

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 19/01/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003008011269-8

Réu: Marcio Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004621-AM-N: 012

004766-AM-N: 012

000074-RR-B: 018

000137-RR-B: 020

000138-RR-N: 025

000157-RR-B: 018, 020

000176-RR-B: 015, 024

000181-RR-A: 020

000200-RR-B: 001, 014

000246-RR-B: 021

000297-RR-A: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Invest.patern / Alimentos

001 - 004709009346-0

Requerente: H.E.S.S.

Requerido: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.494,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Precatória Cível

002 - 004709009176-1

Requerente: Governo do Estado de Roraima
Requerido: Emidio Izidio
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.154,49.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009177-9

Requerente: União Fazenda Nacional
Requerido: Luiz Benicio da Mata
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 19.240,66.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009178-7

Requerente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e Outros
Requerido: Ruben de Jesus Hernandez Rojas
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 61.927,48.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009179-5

Requerente: Governo do Estado de Roraima
Requerido: Francisco Jose Goncalves
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.382,95.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Crime

006 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009146-4

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009147-2

Réu: Marsicleide Batista Vieira
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009148-0

Réu: Jeovane Rocha da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

010 - 004709009149-8

Requerente: S.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

011 - 004707007179-1

Requerente: W.S.S. e outros.
Requerido: M.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (dias) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 07 007179-1, proposta por W. S. S menor rep/ Rose Meire de Jesus Souza move contra Maria Santana, ficando INTIMADA: ROSE MEIRE DE JESUS SOUZA, brasileira, convivente, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinzedias ode dois mil e nove. Eu _____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca Francisco Firmino dos Santos Escrivão em Exercício
Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

012 - 004706006327-9

Autor: Banco Panamericano S/a
Réu: Sebastião de Oliveira

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Intime-se o patrono da parte requerente para a providência de fls. 49".
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

Busca e Apreensão

013 - 004707007484-5

Requerente: Francisco de Castro Reis
Requerido: Lourindo de Tal e outros.

EDITAL DE SENTENÇA Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão nº 0047 07 007484-5, que F. C. R move contra LOURINDO LIMA FREITAS, na qual foi proferida a Sentença às fls. 43 a 44 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Diante do exposto HOMOLOGO A DESISTENCIA e, por via de consequência,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 05 de agosto de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do PodCUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu _____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Titular, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em exercício
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

014 - 004706005183-7

Requerente: M.S.B.J.
Requerido: R.R.B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (dias) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0047 06 005183-7, proposta por M. S. B. J. contra Regina Rodrigues Batista, ficando INTIMADO: MIGUEL SILVA BATISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horassob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder JudiciárioCUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano dedois mil e nove. Eu _____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta ComarcaFrancisco Firmino dos SantosEscrivão em

Exercíciosm

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução

015 - 004705005033-6

Exeqüente: Jhonatan Barros Silva de Oliveira

Executado: Edivaldo de Oliveira

Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Por mais uma vez intime-se a autorea por seu advogado para requerer o que for de direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Execução Fiscal

016 - 004702000532-9

Exeqüente: União

Executado: M José de Souza Me

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 02 000532-9, que União (Fazenda Nacional) move contra M. J. S. e I. O.S, ficando CITADOS: IVONE OLIVEIRA SOARES, CPF 145.648.312-91 e o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 42.278,94 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução , contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício.EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 02 000532-9, que União (Fazenda Nacional) move contra M. J. S. e I. O.S, ficando CITADOS: MILTON JOSÉ DE SOUZA CPF 004.608.478-99 e o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 42.278,94 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança, fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução , contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004705004809-0

Exeqüente: União

Executado: N C B da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.Ação : Execução FiscalProcesso: nº 0047 05 004809-0Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) Executado: NÚBIA CRISTINA BATISTA DA SILVA FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 05 004809-0, que União (Fazenda Nacional)

move contra N. C. B. S ficando CITADA: NÚBIA CRISTINA BATISTA DA SILVA CPF Nº 666.769.402-72, a mesma encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 59.794,88(cinquenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução , contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

018 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito"Por mais um vez(última vez) Intime-se o patrono para dar andamento ao feito tendo em vista a não localização da parte autora, prazo de 10 dias.rlis 09.12.2008.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

Invest.patern / Alimentos

019 - 004706005782-6

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.B.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (dias) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade/Alimentos nº 0047 06 005782-6, proposta por J. A. O menor rep/ Josiane Araújo de Oliveira move contra Celcimar Barbosa de Amorim, ficando INTIMADA: JOSIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta ComarcaFrancisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

020 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainópolis

Autor. Coatora: Município de Rorainópolis

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Vista a parte autora" rlis 22/12/08.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Clodoci Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Negatória de Paternidade

021 - 004707006852-4

Autor: A.M.L.

Réu: A.V.L.

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público o presente EditalFAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Declaratória Negativa de Paternidade nº 0047 07 006852-4, proposta por A. M. L. contra E. F. V. ficando INTIMADO: ADALBERTO MOREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE.

Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, _____ Francisco Firmino dos Santos, Francisco Firmino dos Santos Escrivão em Exercício Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Cível

022 - 004708008676-3

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Raimundo Nonato Cardoso e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 11/02/2009 às 10:00 horas. EDITAL DE LEILÃO ONATURAZA DA AÇÃO: PRECATÓRIA CIVIL PROCESSO 0047 08 008676-3 EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO ADVOGADO DO EXECUTADO: NÃO HÁ ADVOGADO INFORMADO O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito Titular desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma: OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA/MODELO HONDA/C-100 BIZ, Cor Azul, Ano 98, PLACA NAH-7389, CHASSI 9C2HA070XWR009535. AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO PRIMEIRO LEILÃO: DIA 03.02.2009, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 11.02.2009, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: DIA 11.02.2009, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Atrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR. Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, _____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, digito, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos Escrivão Judicial em exercício Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa - Júri

023 - 004702000073-4

Réu: Raimundo Monteiro da Silva

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, epla ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004706005335-3

Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza

Audiência ADIADA para o dia 19/03/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Precatória Crime

025 - 004708008564-1

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e Outros
Audiência ADIADA para o dia 26/03/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Infância e Juventude

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Alvará Judicial

026 - 004708009062-5

Requerente: M.M.B.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento que será realizado no dia 10 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs até 03:00h do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 10 de janeiro de 2009 até às 03:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004708009065-8

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento que será realizado no dia 09 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs até 03:00h do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 09 de janeiro de 2009 até às 03:00hs do dia

seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009151-4

Requerente: J.W.M.R.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento que será realizado no dia 31 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs até 03:00h do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 10 de janeiro de 2009 até às 03:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Execução de Sentença

029 - 004706005377-5

Exequente: Jose Gilberto Almeida Santiago

Executado: Sebastião Viana da Silva

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 04/12/2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

001 - 006009023151-9

Réu: Andre Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023152-7

Réu: Edson da Conceição Andrade

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023153-5

Réu: Francisco Carolino dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 006002000836-7

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Alvará Judicial

005 - 006009023095-8

Requerente: F.P.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 14 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023096-6

Requerente: L.A.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, julgando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 14 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023097-4

Requerente: N.A.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, julgando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 14 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, inclusive com a contratação de no mínimo, 04 (quatro) pessoas habilitadas para a segurança do evento, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 17 de janeiro de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 15 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000231-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime de Trânsito - Ctb

001 - 000508006951-0

Réu: Ademias Moreira de Souza

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do advogado do réu, Dr. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA, para comparecer à AUDIÊNCIA PRELIMINAR, designada para o dia 02/02/2009, às 16:00h.,a ser realizada na sede deste Juízo.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Crime Violência Doméstica

002 - 000508006995-7

Réu: Julio Cesar Santana

Final da Sentença: "...". Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual das partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 15 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alvará Judicial

003 - 000509007350-2

Requerente: D.C.S.

Final da Sentença: "...". Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Clube Kalamazon, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 17.01.2009, no horário de 22h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo

Ato Infracional

004 - 000508006990-8

Infrator: T.R.A.S.

Final da Sentença:"(...)É o relatório. DECIDO. Analisando os autos, verifica que a proposta do Ministério Público preenche as condições legais e mostra-se adequada ao ato infracional imputado ao representado. Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado TIAGO RAILAN ALVES DE SOUZA, para excluí-lo do procedimento, com aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos adolescentes no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento após o cumprimento da medida sócio-educativa pelo adolescente, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Intimo neste ato o MP, a DPE, o adolescente e seu responsável."AA.15/01/2009. Dra.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CÍVEL**PORTARIA N.º 02/2009**

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, MM. Juiz de Direito respondendo da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.º 98, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008**, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3982(05/12/2008), através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 19 a 25 de janeiro do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias 20/01/2009, 24/01/2009 (Sábado) e 25/01/2009 (Domingo):

GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ – (respondendo pela escrivania);

ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES - (Assistente Judiciário);

MOISÉS DUARTE DA SILVA – (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18:00h do dia 19/01/2009 até às 08:00h do dia 25/01/2009, no período fora do expediente aberto, os servidores Giselle Araújo de Queiroz(respondendo pela escrivania), Adilson Oliveira das Neves(Assistente Judiciário) e Moisés Duarte da Silva(Assistente Judiciário).

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito respondendo da 4ª Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 12/01/2009

Portaria Gab. JIJ. Nº 001/2009

**A Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a
Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da
Juventude, no uso de suas atribuições legais,
etc...**

CONSIDERANDO que o aparelho de ar-condicionado do cartório, se encontra há 08 (oito) dias em manutenção;

CONSIDERANDO que todos esses dias a COPAE foi contatada a fim de solucionar o problema com presteza, contudo o mesmo persiste até a presente data;

CONSIDERANDO que é notório que o ambiente no referido setor fica numa temperatura inviável para desenvolver as atividades laborativas, tendo em vista a utilização de aparelhos que geram a dissipação de grande calor necessitando refrigeração adequada.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente cartorário no turno vespertino;

Art. 2º A presente suspensão passa a vigorar a partir desta data e perdurará até que a questão técnica do aparelho seja devidamente solucionada;

Art. 3º - Dê-se ciência a todos os setores deste Juizado, comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, CSE, Abrigos, Conselho Tutelar, DDIJ.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 08 198237-2

Requerente: M. N. S. S.

Requerido(a): MARY SOARES DA SILVA

Como se encontra o(a) requerido(a) **MARY SOARES DA SILVA**, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

Expediente de 16/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 04 082244-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerida: M. APARECIDA MACIEL - ME (“BAR DA CIDA”)

MARIA APARECIDA MACIEL

Advogado da Parte Requerida: Dr. JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR N.º 078

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **MARIA APARECIDA MACIEL**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 151.565 SSP/RR e CPF n.º 215.648.332-91, para apresentar no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, o bem penhorado à fl. 34, ou equivalente, no prazo de 24 horas, sob pena de PRISÃO, por ser considerada DEPOSITÁRIA INFIEL, nos termos do art. 904, do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR – Fone 3621-6015

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE LEILÃO

NATUREZA DA AÇÃO: PRECATÓRIA CIVIL
PROCESSO 0047 08 008676-3
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO
ADVOGADO DO EXECUTADO: NÃO HÁ ADVOGADO INFORMADO

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito Titular desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA/MODELO HONDA/C-100 BIZ, Cor Azul, ano 98, PLACA NAH-7389, CHASSI 9C2HA070XWR009535, AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

DEPÓSITO: Em mãos do executado, **Sr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO**.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 03.02.2009, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 11.02.2009, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, _____, **Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis**, digito, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial em exercício
Comarca de Rorainópolis – TJ/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade/Alimentos nº 0047 06 005782-6, proposta por J. A. O. menor rep/ Josiane Araújo de Oliveira move contra Celcimar Barbosa de Amorim, ficando INTIMADA: JOSIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, ____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Declaratória Negativa de Paternidade nº 0047 07 006852-4, proposta por A. M. L. contra E. F. V. ficando INTIMADO: ADALBERTO MOREIRA LIMA, brasileiro, solteira, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, ____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 07 007179-1, proposta por W. S. S. menor rep/ Rose Meire de Jesus Souza move contra Maria Santana, ficando INTIMADA: ROSE MEIRE DE JESUS SOUZA, brasileira, convivente, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de

dois mil e nove. Eu, ____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0047 06 005183-7, proposta por M. S. B. J. contra Regina Rodrigues Batista, ficando INTIMADO: MIGUEL SILVA BATISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, ____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Ação: Execução Fiscal
Processo nº: 0047 05 004809-0
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: NÚBIA CRISTINA BATISTA DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal nº 0047 05 004809-0, que a União (Fazenda nacional) move contra Núbia Cristina Batista da Silva ficando CITADA: NÚBIA CRISTINA BATISTA DA SILVA, CPF Nº 666.769.402-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizado de R\$ 59.794,88 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens a penhora, SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Eu, ____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal nº 0047 02 000532-9, que a União (Fazenda nacional) move contra M. J. S. e I. O. S. ficando CITADO: IVONE OLIVEIRA SOARES, CPF Nº 145.648.312-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizado de R\$ 42.278,94 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens a penhora, SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, ____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal nº 0047 02 000532-9, que a União (Fazenda nacional) move contra M. J. S. e I. O. S. ficando CITADO: MILTON JOSÉ DE SOUZA, CPF Nº 004.608.478-99, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizado de R\$ 42.278,94 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens a penhora, SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, ____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

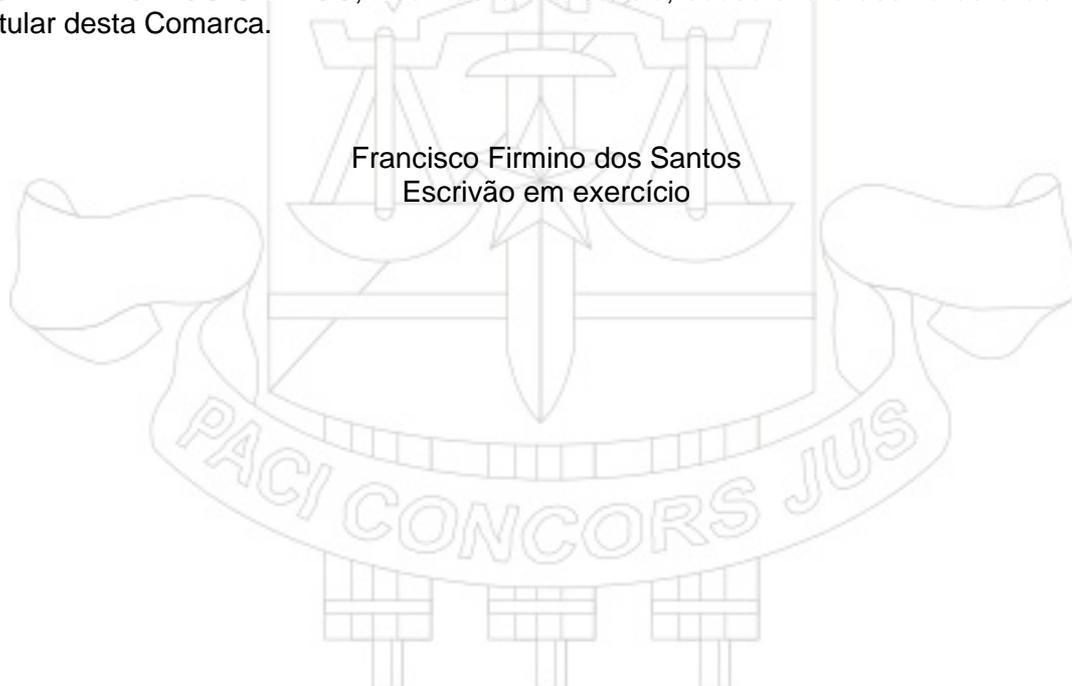
Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, processam-se os termos da Ação de Busca e Apreensão nº **0047 07 007484-5**, proposta por Francisco de Castro Reis contra Lourindo Lima Freitas, ficando INTIMADO: **LOURINDO LIMA FREITAS**, brasileiro, qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da R. Sentença proferida às fls. 43 a 44 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: “ **Diante do exposto HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de agosto de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. MM. Juiz de Direito Titular**”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, _____, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 16/01/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **21/01/2009** serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º62

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PROCESSO N.º 07/2008 DA 2.ª ZE/RR.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZE/RR.

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, UIZ DA 1.ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 74

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**RECURSO ELEITORAL N.º62**

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PROCESSO N.º 07/2008 DA 2.ª ZE/RR.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Informe a Secretaria Judiciária a respeito da tramitação da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 07/2008, 2ª Zona Eleitoral.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º62

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PROCESSO N.º 07/2008 DA 2.ª ZE/RR.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Juiz Jorge Fraxe
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZE/RR.

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, UIZ DA 1.ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 104

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

R. h.
À douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 13.01.2009.

Juiz José Pedro Fernandes
Vice Presidente e Corregedor, em exercício

RECURSO ELEITORAL N.º 74

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 113

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE WAGNER GONÇALVES DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PT NO MUNICÍPIO DE CAROEBE NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: WAGNER GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Por equívoco o despacho de admissibilidade não foi assinado (fl. 99).

Retornem ao MM. Juiz Eleitoral.

Após, vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 112

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral. Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Juiz Federal Helder Girão

Relator

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 10**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N.º 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Os subscritores da petição de fls. 183/189, representados por seu patrono com poderes que junta, pretendem o ingresso no presente feito, sob o argumento de que possuem interesse no resultado do processo.

Primeiramente, ressalto que, em nosso sistema processual, só possui legitimidade para a causa quem, em tese, faz parte da relação de direito material discutida naquele determinado processo. Apenas excepcionalmente, surge no processo a participação de outras pessoas, fenômeno conhecido

como intervenção de terceiros. Dessa forma, constato que padece de fundamento o requerimento ora formulado pelos mencionados peticionantes.

Colhe-se da jurisprudência do STJ, o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCLUSÃO DE SERVENTIA EM CONCURSO PÚBLICO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM OUTRO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. ILEGALIDADE NÃO-CONFIGURADA.

1. (...).

2. Não cabe intervenção de terceiros em mandado de segurança (art. 19 da Lei n. 1.533/51), em razão de tal instituto processual ser incompatível com o rito e com o propósito do mandado de segurança.

(...)

(STJ, RMS 24349, Relator(a): Ministro MAURO CAMPBELL, Órgão Julgador: 2ª Turma, Data do Julgamento: 28/10/2008, Publicação: DJe 25/11/2008).

Por sua vez, entende o Supremo Tribunal Federal que a única forma de intervenção de terceiros possível no Mandado de Segurança é a figura do litisconsórcio, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA. AMICUS CURIAE. DESCABIMENTO.

1. Consolidação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser admissível assistência em mandado de segurança, porquanto o art. 19 da Lei 1.533/51, na redação dada pela Lei 6.071/74, restringiu a intervenção de terceiros no procedimento do writ ao instituto do litisconsórcio.

(...).

(STF, SS-AgR-segundo 3273, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 16/04/2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJe n.º 112 em 20/06/2008, EMENT VOL 2324, tomo 02 Pág. 234). (grifei)

Nessa esteira, esclareça-se que, conforme o art. 54 do CPC, a assistência litisconsorcial supõe a existência de uma relação jurídica material entre o assistente e o adversário do assistido que poderia ser afetada pela sentença de mérito.

No caso concreto, contudo, verifico que os peticionantes não figuram na relação de direito material objeto da demanda, sendo que a sua relação jurídica ante a autoridade coatora não será afetada qualquer que seja o resultado do presente *mandamus*.

Por fim, os subscritores da petição retro não lograram demonstrar o interesse jurídico que os habilite a figurar como assistentes litisconsorciais, mesmo porque já possuem o direito que a Associação autora ora pleiteia em defesa de alguns de seus associados (súmula 630 do STF), denotando total ausência do interesse de agir.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 183/189.

Boa Vista, 6 de janeiro de 2008

Juiz **JORGE DA SILVA FRAXE**
Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

OUTROS CRE N.º 319

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO INTERESSADOS EM EXERCER A JURISDIÇÃO ELEITORAL DA 5.ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 31 /2009

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o biênio do Juiz da 5.ª Zona Eleitoral encerrar-se-á em 31.01.09;
CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE n.º 21.009/02 e TRE/RR n.º 06/06; e
CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo CRE n.º 319/08;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO para exercer a função de Juiz da 5.ª Zona Eleitoral de Roraima, pelo período de dois anos, a partir de 01.02.09.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Juiz **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor

Juíza **TÂNIA VASCONCELOS**, Juíza de Direito

Juiz **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Juiz **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Juiz **JORGE FRAXE**, Jurista

Juiz **STÉLIO DENER**, Jurista

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

2.ª ZONA ELEITORAL

PETIÇÃO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) – N.º 44/2008

AUTORA DO FATO: MEIRE REJANE BARBOSA VIANA

ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR 245-B

SENTENÇA

(...)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido as obrigações, extingo a punibilidade de MEIRE REJANE BARBOSA VIANA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Autora do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracarái/RR, 14 de janeiro de 2008

BRENO COUTINHO

Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

PETIÇÃO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) – N.º 45/2008

AUTOR DO FATO: JOSÉ MOACIR DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR 245-B

SENTENÇA

(...)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido as obrigações, extingo a punibilidade de JOSÉ MOACIR DE ALMEIDA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracarái/RR, 14 de janeiro de 2008

BRENO COUTINHO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

PETIÇÃO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) – Nº 47/2008**AUTOR DO FATO: VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO****ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR 245-B**

SENTENÇA

(...)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido as obrigações, extingo a punibilidade de VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracarái/RR, 14 de janeiro de 2008

BRENO COUTINHO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

PETIÇÃO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) – Nº 49/2008**AUTOR DO FATO: EDIVALDO CORREIA DA CONCEIÇÃO****ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR 245-B**

SENTENÇA

(...)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido as obrigações, extingo a punibilidade de EDIVALDO CORREIA DA CONCEIÇÃO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracarái/RR, 14 de janeiro de 2008

BRENO COUTINHO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 039/2008 - MUCAJÁ**FLAGRANTEADOS: DINA RAMOS DE ABREU, EDIMAR BARATA CARNEIRO, MIGUEL ALVES DE SOUSA E MARIA VALDINEIDE FONSECA.**

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

I. Intimem-se os indiciados, através do advogado, para restituir a fiança no prazo de 10 dias.

II. Após, conclusos.

Caracarái/RR, 14 de janeiro de 2009

BRENO COUTINHO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AUTOS DO PROCESSO Nº 022/2005

NATUREZA DO FEITO: Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

AUTOR: Justiça Pública

RÉU: Jorge Pereira da Cruz

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **022/2005** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **JORGE PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1955, natural de Santa Luzia/MA, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **17/02/2009**, às **13:00h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na cidade de Caracarái-RR, aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, _____, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

BRENO COUTINHO
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO Nº 025/2005

NATUREZA DO FEITO: Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

AUTOR: Justiça Pública

RÉ: Maria Sonara da Silva Costa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **025/2005** e, como não foi possível citá-la e intimá-la pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADA e INTIMADA, a ré **MARIA SONARA DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, nascida em 30/07/1982, natural de Boa Vista/RR, filha de Galdino Gomes da Costa e Odilia Wania da Silva Costa, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **17/02/2009**, às **13:30h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na cidade de Caracará-RR, aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, _____, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

BRENO COUTINHO
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO Nº 750/2004

NATUREZA DO FEITO: Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

AUTOR: Justiça Pública

RÉU: Moisés da Gama Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **750/2004** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **MOISÉS DA GAMA GOMES**, brasileiro, casado, serralheiro, nascido em 05/08/1976, natural de Manaus/AM, filho de Benedito Xavier Gomes e Delcinda da Gama Gomes, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **17/02/2009**, às **14:00h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na cidade de Caracará-RR, aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, _____, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

BRENO COUTINHO
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. **BRENO COUTINHO**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima celebrou o contrato 36/08 com a empresa Sena Tur – Construções, Comércio e Transportes Ltda, CNPJ nº 08.677.404/0001-26, para a reforma do telhado do Cartório da 2ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que para a reforma citada é necessário que o prédio do Cartório permaneça fechado por um período de quatro dias;

CONSIDERANDO que é feriado municipal em Caracará no dia 20 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no Cartório da 2ª Zona Eleitoral no dia 19 de janeiro de 2009.

Art. 2º Determinar que os prazos processuais, no âmbito da 2ª Zona Eleitoral, fiquem suspensos, na data acima referida, voltando a fluir em 21 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRENO COUTINHO
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 24/2008

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ADJALMA GONÇALVES

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

DESPACHO

Amparado no art. 5º da LC 64/90 publico que a preliminar levantada na contestação será apreciada na sentença de mérito.

Como provas do MP, defiro a oitiva das testemunhas indicadas à fls. 09 e do representado, os testigos de fls. 133.

Colherei, como prova do Juízo, os depoimentos do representado e do Advogado EDSON PRADO BARROS.

Designa-se data, com prioridade.

Expedientes de praxe.

Publique-se.

Caracarái, 15 de janeiro de 2009.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 24/2008

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ADJALMA GONÇALVES

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

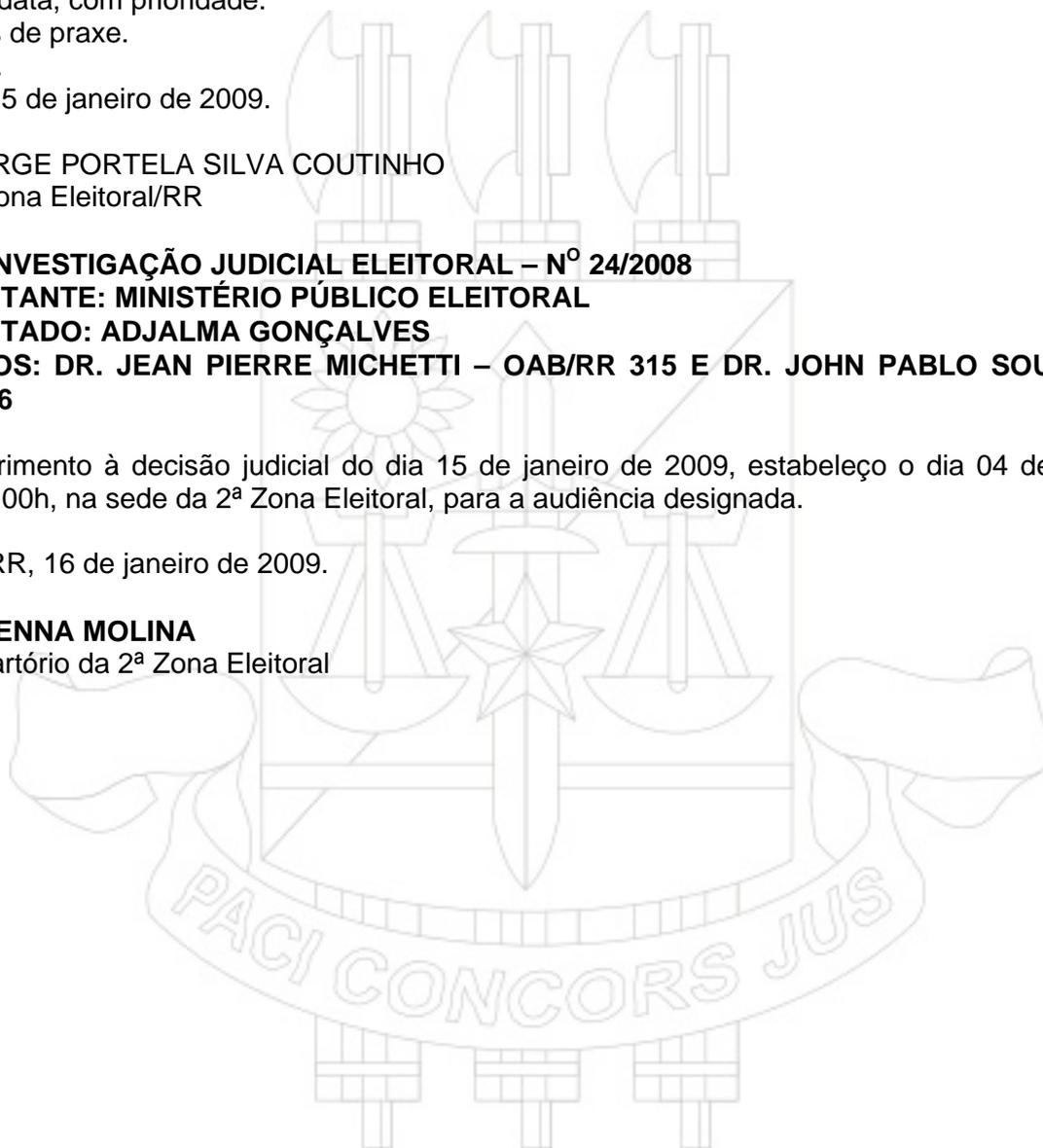
I. Em cumprimento à decisão judicial do dia 15 de janeiro de 2009, estabeleço o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:00h, na sede da 2ª Zona Eleitoral, para a audiência designada.

II. DPJ.

Caracarái, RR, 16 de janeiro de 2009.

ANGELO SENNA MOLINA

Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA Nº 033, DE 16 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria da Comarca de Pacaraima, no período de 12JAN a 20FEV09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 16/01/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JÂNIO GOMES SOUSA e TATIANA DE SOUZA GARCIA

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 12/11/1989, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Padre Achieta, nº 1012, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SEBASTIÃO DE SOUSA e MARINETE GOMES SOUSA.

ELA: nascida em Manaus -AM, em 27/12/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Padre Achieta, nº 1012, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JAIR GARDINO GARCIA e ANA RITA ANDRADE DE SOUZA.

2) WAGNER SEVERO NOGUEIRA e BARBARA BEZERRA BATISTA

ELE: nascido em Boa Vista -RR, em 27/09/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Alves de Souza, nº 236, Bairro: Parque Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ NOGUEIRA FILHO e BENEDITA SEVERO NOGUEIRA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 04/01/1981, de profissão funcionária pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Francisco Alves de Souza, nº 236, Bairro: Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSE

3) HILARIO ALVES BATISTA e MARIA VERUCIA BEZERRA BATISTA.

JOSE DE SOUSA OLIVEIRA e JULIANA RIBEIRO OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-MA, em 27/09/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dico Vieira, nº 1381, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIAO SANTANA DE OLIVEIRA e ELISABETE DE SOUSA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 07/02/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Rui Baraúna, nº 1636, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de JOSE DOMANN OLIVEIRA e GEUZIDETE RIBEIRO OLIVEIRA.

4) WASHINGTON LUIS DOS SANTOS e THAIS HELEN DE MELO MARTINS

ELE: nascido em Salvador-BA, em 04/08/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Do Buritizeiro, nº 589, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de CIRO GONCALVES DOS SANTOS e ABIGAIL HONORIO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1983, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Quintino Level, nº 176, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ALFREDO DO REGO MARTINS e IDA TERESA DE MELO MARTINS.

5) THIAGO BENJUMEA DOS SANTOS e HÉRICA SANTOS SARMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/07/1986, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Presidente Castelo Branco, nº

2299, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ALOISIO ROSÁRIO DOS SANTOS e MARLY BENJUMEA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 26/11/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa São Lucas, nº 138, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de HONORATO FERREIRA SARMENTO e GRACIETE SANTOS SARMENTO.

6) CLEUTON JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA e TAMARA PINTO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/05/1978, de profissão mecânico de aeronáveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Iris, nº 35, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JANUARIO MONTEIRO DE ALMEIDA e MARTA CORDEIRO DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/02/1983, de profissão enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: das Iris, nº 35, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO INACIO DA SILVA FILHO e AYDA PINTO DASILVA.

7) ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA VIEIRA e SUEIDE MARIA JOFFILY FILHA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/07/1974, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Angico, nº 254, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR EVANGELISTA VIEIRA e MARIA JOSÉ MENEZES TEIXEIRA.

ELA: nascida em Recife-PE, em 03/11/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Angico, nº 254, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTONIO JOFFILY e SUEIDE MARIA JOFFILY.

8) MARCEL FREITAS DOS SANTOS e SUELLEN DE SOUSA MENDONÇA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 06/03/1987, de profissão carteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Padre Anchieta, nº 1293, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e EDILENE FREITAS DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/10/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Campelo, nº 344, Bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de SÉRGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA e MARINEY DE SOUZA MENDONÇA.

9) CLAUDIVAN CONCEIÇÃO DA SILVA e REGINA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Sitio Novo-GO, em 23/10/1984, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Soldado PM Jacinto José de Santana da Silva, nº 104, Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE RIBAMAR SOARES DA SILVA e DALVA ALVES CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 07/10/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Soldado PM Jacinto José de Santana da Silva, nº 104, Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO e MARIA NEIDE DE ARAÚJO ALMEIDA.

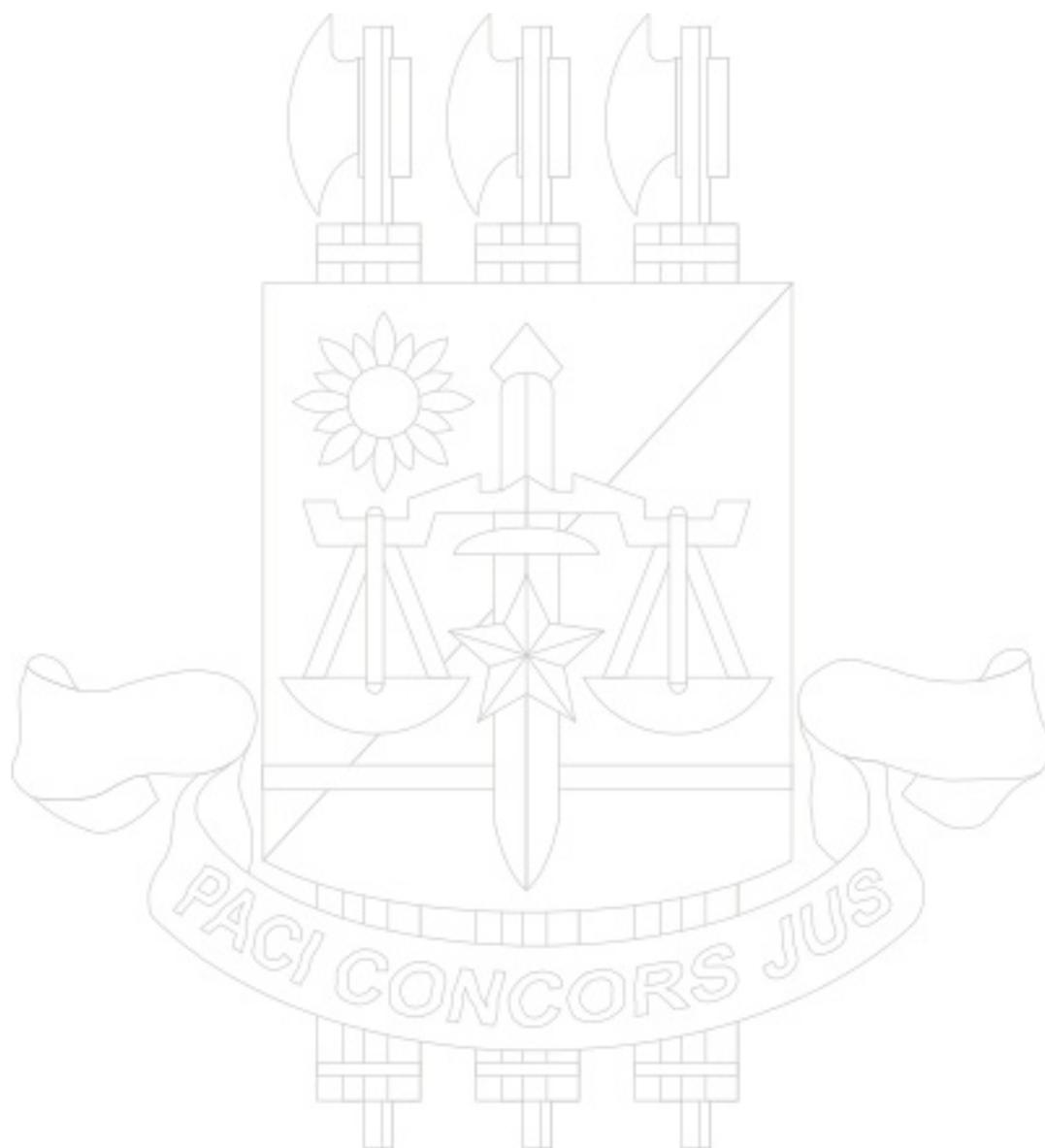
10) OSMAR OTAVIANO GOMES e RAIMUNDA MATOS ROCHA

ELE: nascido em Crateús-CE, em 07/04/1967, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Genésio Alcimirio Lopes, nº 2520, Bairro: Pintelândia, Boa Vista-RR, filho de ADÃO GOMES RODRIGUES e FRANCISCA OTAVIANO GOMES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/08/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Genésio Alcimirio Lopes, nº 2520, Bairro: Pintelândia, Boa Vista-RR, filha de ADERALDO ROCHA e ZENIR

MATOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/01/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DARCIEL COSTA SANTOS** e **ELINETE DE OLIVEIRA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 11 de março de 1986, de profissão Ajudante de Serralheiro, residente Rua: 05 n°477 Bairro: União, filho de **JOSÉ NASCIMENTO SANTOS** e de **MARIA JOSÉ COSTA SANTOS**.

ELA é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascida a 4 de abril de 1981, de profissão Balconista, residente Rua: 05 n°477 Bairro: União, filha de **ANTONIO PESSOA ALVES** e de **ELIETE COSTA DE OLIVEIRA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO FRANCK PADILHA** e **ANDRESSA SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de abril de 1988, de profissão Aux. de Almoxerifado, residente Rua: Araraquara n°861 Bairro: São Vicente, filho de **VILMAR ALVES PADILHA** e de **ROSA FRANCK PADILHA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 6 de julho de 1986, de profissão Caixa Comercio, residente Rua: Araraquara n°861 Bairro: São Vicente, filha de **FERNANDO WAYLAN MARQUES DA SILVA** e de **MARIA APARECIDA PORTELA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVAN COELHO JÚNIOR** e **JOSELIA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 27 de janeiro de 1987, de profissão Autonomo, residente Rua: Jaçaná nº1080 Bairro: Jardim Primavera, filho de **EDIVAN COELHO** e de **LUCILENE CAVALCANTE COELHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1985, de profissão Autônoma, residente Av. Padre J. Anchieta nº1565 Bairro: Silvio Leite, filha de **JOSÉ DE SALES SOUZA RODRIGUES** e de **AGACY RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDER MOREIRA FARIAS** e **ALCIONE RODRIGUES FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de janeiro de 1980, de profissão Pintor, residente Av. Brigadeiro nº335 Bairro: Brigadeiro, filho de **MÁRIO JORGE FARIAS** e de **MARIA EUGÊNIA MOREIRA FARIAS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de abril de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Bonita nº1041 Bairro: Raiar do Sol, filha de **SEBASTIÃO RAMOS FERNANDES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCIANO SANTOS DE AVILA** e **ROJANE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 20 de agosto de 1982, de profissão Soldador, residente Av. Mario Homem de Melo nº7063 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **BARTOLOMEU BARBOSA DE AVILA** e de **REGINA ALVES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Brejo Novo, Estado do Maranhão, nascida a 9 de janeiro de 1981, de profissão Veedora, residente Av. Mario Homem de Melo nº7063 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO DAMASCENO VIEIRA** e **VALDILENE FERREIRA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ze Doca, Estado do Maranhão, nascido a 25 de julho de 1982, de profissão militar, residente Rua Alípio Freire de Lima, 488, Cambará, filho de **VERGILIO COSTA VIEIRA** e de **LUZIA DAMASCENO VIEIRA**.

ELA é natural de Pacaja, Estado do Pará, nascida a 12 de novembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Alípio Freire de Lima, 488, Cambará, filha de **VALDEVINO DOS SANTOS LOPES** e de **MARIA FERREIRA LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON DA SILVA CASTRO** e **ELYOENAY CRYSTINE CARDOSO BARROSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 15 de novembro de 1979, de profissão motorista, residente Rua Horacio Mardel de Magalhães, 1686, Tancredo Neves, filho de **ANTENOR MOTA DE CASTRO** e de **ELANE DA SILVA CASTRO**.

ELA é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 8 de março de 1991, de profissão estudante, residente Rua Francisca Alves de Lima, 216, Equatorial, filha de **FRANCISCO RICARDO ALVES BARROSO** e de **IVONE CARDOSO BARROSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO ALVES DA SILVA** e **JUCEANE ROCHA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 22 de maio de 1981, de profissão vigilante, residente Rua mestre Albano, 2742, Asa Branca, filho de **JUVENAL ALVES DA COSTA** e de **MARIA IOLANDA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de junho de 1980, de profissão estudante, residente Rua Mestre Albano, 2742, Asa Branca, filha de **BOAVENTURA ROCHA SILVA** e de **MARIA DE JESUS ARAUJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLISON COSTA FONSECA** e **JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 5 de setembro de 1979, de profissão assistente administrativo, residente Rua 21 de Janeiro, S/N.º, Centro, Município de Caracaraí-RR, filho de **WILSON RODRIGUES DA FONSECA** e de **JUSILEIDE COSTA FONSECA**.

ELA é natural de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nascida a 18 de setembro de 1982, de profissão técnica de laboratório, residente Rua Francisco Inácio de Souza, n.º 400, Bairro Asa Branca, filha de **MÁRIO DEMÉTRIO ZANCHETTA** e de **DEONILSE ZANCHETTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON DOS SANTOS SILVA** e **RAQUEL ROCHA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de junho de 1974, de profissão pedreiro, residente Rua Sebastião Ari Paiva, n.º 552, Bairro Sílvio Leite, filho de **BAIRO DA SILVA** e de **OLINDA DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 1 de janeiro de 1968, de profissão doméstica, residente Rua Sebastião Ari Paiva, n.º 522, Bairro Sílvio Leite, filha de ******* e de **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IZAEL DA SILVA ARAÚJO** e **NELLY APARECIDA DE ANACLETO DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de fevereiro de 1982, de profissão aux. documentalista, residente rua Belarmino Fernandes Magalhães, n.º 2422, Bairro Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO PONTES DE ARAÚJO** e de **MARIA DELMIRA NEVES DA SILVA**.

ELA é natural de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, nascida a 27 de setembro de 1984, de profissão secretária, residente Belarmino Fernandes Magalhães, n.º 2422, Bairro Tancredo Neves, filha de **ANTONIO TEODORO DOS REIS** e de **EULÁLIA ALVES DE ANACLETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON FREITAS DA SILVA** e **ELIETE DA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de junho de 1985, de profissão montador de móveis, residente Rua Moisés Teixeira Hausa, n.º 714 , Bairro Caranã, filho de *** e de **PATICY FREITAS DA SILVA**.

ELA é natural de Aracatí, Estado do Ceará, nascida a 1 de fevereiro de 1976, de profissão aux. de serviços gerais, residente Rua Moyseis Teixeira Hause, n.º 71 4, Bairro Caranã, filha de **JOÃO DO NASCIMENTO DE SOUSA** e de **HIGINA MOREIRA DA SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009